

Handwritten notes:
28
27
2016

Handwritten signature

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial com sede na Rua do Bom Sucesso, nº 374, no Porto, perante mim, Maria Helena Serra de Barros Guerra, respectiva Notária, compareceu como outorgante: _____

_____ José Pinto Ferreira, casado, portador do Cartão de Cidadão número 3443455 emitido a 14.04.2008 pelos S.I.C. do Porto, natural da freguesia Ancede, concelho de Baião, residente na Rua Camilo Castelo Branco, nº 1147, 2º direito, 4400 – 063, Vila Nova de Gaia, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direcção da associação: _____

_____ Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Portuenses, com sede social na Rua Fernandes Tomás, nº 270, no concelho do Porto, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501 269 223, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente nº 2268-1260-6581, e pela acta da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, de que arquivo pública forma. _____

_____ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação atrás referido. _____

_____ Pelo outorgante foi dito: _____

_____ Que, na qualidade em que outorga e no cumprimento do deliberado na mencionada assembleia geral, altera os estatutos da associação sua representada, quanto aos seguintes artigos: _____

_____ A alínea b) do número um do artigo quarto; _____

_____ O corpo do número um e a alínea a) do número um do artigo vigésimo; _____

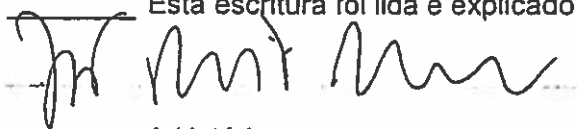
- _____ A alínea i) do número um do artigo vigésimo primeiro; _____
- _____ A totalidade do artigo vigésimo quarto; _____
- _____ A totalidade do artigo vigésimo sexto; _____
- _____ A alínea b) do número um e a alínea b) do número dois do artigo vigésimo nono; _____
- _____ O número um do artigo trigésimo; _____
- _____ O número um do artigo trigésimo primeiro; _____
- _____ A totalidade do artigo trigésimo quinto; _____
- _____ A alínea l) do artigo trigésimo sexto; _____
- _____ A totalidade do artigo quadragésimo sétimo; _____
- _____ A totalidade do artigo quinquagésimo segundo; _____
- _____ O número três do quinquagésimo quinto; _____
- _____ A totalidade do artigo quinquagésimo sexto; _____
- _____ A alínea b) do número quatro, a alínea f) do número cinco, o número sete e o corpo único do artigo Sexagésimo segundo; _____
- _____ O número quatro do artigo septuagésimo terceiro; _____
- _____ A totalidade do artigo septuagésimo nono; _____
- _____ A totalidade do artigo octogésimo segundo; _____
- _____ A totalidade do artigo octogésimo terceiro; _____
- _____ A totalidade do artigo octogésimo quarto; _____
- _____ O número um do artigo octogésimo quinto; _____
- _____ A totalidade do artigo octogésimo sétimo – A; _____
- _____ A totalidade do artigo octogésimo oitavo. _____
- _____ Que em consequência da presente alteração, os artigos mencionados passam a ter a seguinte redacção que lhes é dada no documento



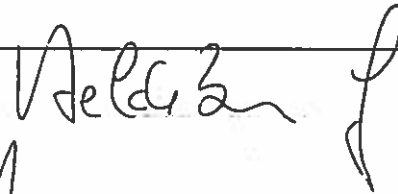
complementar o qual faz parte integrante desta escritura, e o qual declara
conhecer pelo que se dispensa a sua leitura. _____


_____ Assim o disse o outorgou _____

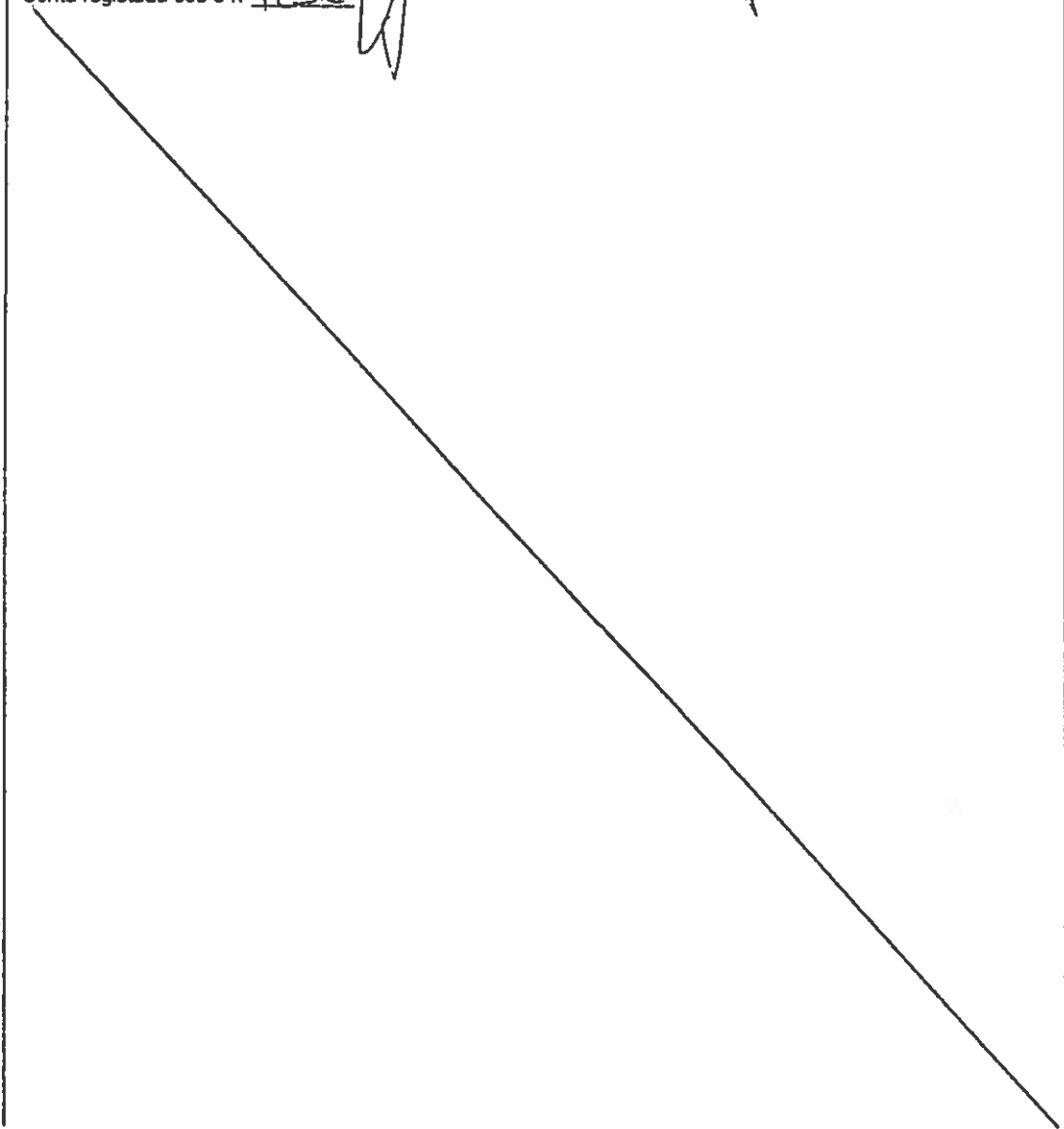
Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. _____



_____ A Notária _____



Conta registada sob o nº 17.36 



Documento Complementar

(nos termos do art.º 64 n.º 2 do Código de Notariado)

Que em consequência da presente alteração, os artigos mencionados passam a ter a seguinte redação:

Artigo quatro:

N.º 1

b) Emblema: o emblema da Associação continuará a ser aquele ornado pelo colar da "torre e espada" pendente, adoptado pela Associação desde data indeterminada, integrando a "Cruz de Cristo".

Artigo vinte:

N.º 1. O sócio, ainda que titular de qualquer órgão dirigente, não poderá votar em qualquer Assembleia Geral ainda que eleitoral por si ou como representante de outrem:

a) Sempre que o valor da quota anual em vigor não se mostre liquidado até 15 dias antes da realização de qualquer Assembleia Geral ou, no caso de se tratar de Assembleia eleitoral o valor em causa não se mostrar pago até à data da apresentação de listas candidatas, ou até à data de apresentação da lista de sucessão caso haja lugar à apresentação da mesma.

Artigo vinte e um:

N.º 1

i) Não aceitar o mandato de mais de cinco sócios para os representar na Assembleia Geral.

Artigo vinte e quatro:

N.º 1. O mandato ordinário dos titulares de todos os órgãos dirigentes da Associação é de quatro anos, vigorando a presente disposição a partir das primeiras eleições ordinárias que tiverem lugar após a sua entrada em vigor.

N.º 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal não poderão exercer funções no Quadro do Comando e no Corpo Ativo do Corpo de Bombeiros da Associação.

Artigo vinte e seis:

É a seguinte a composição (da Mesa) da Assembleia Geral:

N.º 1. – Presidente;

- Vice - Presidente;

- Secretário

Nº 2. Por opção de cada lista candidata a Mesa da Assembleia Geral submetida a sufrágio poderá integrar até três suplentes.

Artigo vinte e nove:

Nº 1.

b) Na primeira quinzena de Dezembro, de quatro em quatro anos, ímpares, a requerimento da Direcção e em dia designado pelo Presidente da MAG, para a eleição dos titulares de todos os órgãos dirigentes da Associação, que exercerão as respectivas funções durante o mandato ordinário previsto nos estatutos.

Nº 2

b) De pelo menos 10% dos sócios inscritos, o qual conterà obrigatoriamente o nome e a assinatura de todos os requerentes, que deverão estar no pleno gozo dos seus direitos, acompanhado de cópia do documento de identificação de cada um dos signatários, sendo que tal assembleia apenas se realizará se pelo menos 50% mais um dos requerentes esteja presente na data e hora da realização da Assembleia;

Artigo trinta:

Nº 1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da MAG por si ou mediante requerimento nesse sentido de quem para tal tiver competência nos termos da lei e dos presentes estatutos, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da sua efectivação através de "aviso convocatório" contendo a indicação da hora, dia e local da reunião, bem como da respectiva ordem de trabalhos, o qual por sua determinação será obrigatoriamente publicado no sítio da Internet "www.mj.gov.pt/publicações" previsto no ponto 2 do artº 1º da portaria 590/A/2005 de 14 de Julho e ainda, facultativamente e por determinação da Direcção, num dos jornais mais lidos da cidade do Porto, a expensas da Associação.

Artigo trinta e um:

Nº1. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria de sócios efectivos e/ou seus representantes e, não a havendo, funcionará 30 minutos depois nos mesmos termos, em segunda convocatória.

Artigo trinta e cinco:

É a seguinte a composição da Direcção:

Nº 1

Presidente;

-1º Vice- Presidente;

-2º Vice- Presidente;

-Tesoureiro;

-1º Secretário;

-2º Secretário;

-1º Vogal;

-2º Vogal;

-3º Vogal.

Nº 2. É facultativo o preenchimento dos lugares de 2º Vice-presidente, 2º Secretário e dos 2º e 3º Vogais, pelo que e por mera opção de cada lista candidata a Direcção submetida a sufrágio poderá integrar apenas 5 ou 7 elementos.

Nº 3. O Presidente da Direcção, por despacho exarado em acta, e no decurso do respectivo mandato pode exonerar e nomear livremente até 3, 5 ou até 7 titulares daquele órgão, consoante o mesmo tenha sido empossado com 5, 7 ou com 9 titulares, desde que o número destes permaneça ímpar.

Artigo trinta e seis:

Nº 1.

l) Criar e manter, independentes e devidamente atualizados, os ficheiros dos sócios pessoas singulares e dos sócios pessoas colectivas ou outras categorias previstas nos estatutos, os quais serão obrigatoriamente reatualizados, pelo menos de 10 em 10 anos, vedando o acesso de terceiros aos ficheiros dos sócios, os quais são protegidos nos termos da lei.

Artigo quarenta e sete:

Nº 1. É a seguinte a composição do Conselho Fiscal:

Presidente;

Vice- Presidente;

Secretário – Relator

2 Vogais

Nº 2. É facultativo o preenchimento dos lugares de Vogais, pelo que e por mera opção de cada lista candidata o Conselho Fiscal submetido a sufrágio poderá integrar apenas 3, excluídos os vogais.

Artigo cinquenta e dois:

O Conselho Fiscal só poderá funcionar e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo cinquenta e cinco:

Nº 3. Com a aprovação e entrada em vigor da presente alteração de Estatutos, ocorrida na Assembleia Geral de 24 de Março de 2016, o Conselho de Opinião presume-se não instalado desde que os respetivos titulares não sejam designados e empossados no prazo de 180 dias.

Artigo cinquenta e seis:

Nº 1. É a seguinte a composição do Conselho de Opinião:

Presidente da Direcção

Presidente da MAG

Presidente do Conselho Fiscal

Comandante do Corpo de Bombeiros

Um membro do Corpo de Bombeiros não pertencente ao Comando e por este designado;

Dez sócios efectivos, sendo seis designados pela Direcção, dois pela Mesa da Assembléia Geral e dois designados pelo Conselho Fiscal.

Os antigos Presidentes dos Órgãos Sociais;

Os antigos Comandantes do Corpo de Bombeiros;

Nº 2. Os titulares dos Órgãos sociais não previstos no número anterior poderão participar nas reuniões do Conselho de Opinião, sem direito a voto.

Artigo sessenta e dois:

Nº 4.

b) A referida lista de sucessão poderá integrar até 5 sócios efectivos, independentemente da respectiva antiguidade, desde que até á data limite prevista para a apresentação das candidaturas a quota devida se mostre paga.

Nº 5.

f) Cabe exclusivamente ao Presidente da MAG no acima referido período de 5 dias e após verificação e admissão das listas designar a data do respectivo acto eleitoral, se tal data já não constar da convocatória.

Nº 7. A Direcção tem o dever de elaborar cadernos eleitorais actualizados, ainda que em suporte informático, os quais ordenados alfabeticamente, conterão apenas o nome completo, número e data de admissão de todos os sócios efectivos susceptíveis de serem eleitores.

§ ÚNICO – *tais cadernos eleitorais deverão reportar ao dia em*

que seja apresentada lista de sucessão e, caso tal lista não seja presente, deverão reportar á data fixada ou designada para a apresentação de listas, posto o que os elementos constantes de tais cadernos não poderão ser alterados, modificados, aditados ou suprimidos seja a que título for.

Artigo setenta e três:

Nº 4. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 18 meses, contados da data da tomada de conhecimento do facto ilícito por quem tenha capacidade de instaurar aquele procedimento.

Artigo setenta e nove:

Nº1. O provimento da estrutura de comando do corpo de Bombeiros é feito por designação de entre indivíduos com idades compreendidas entre os 25 e os 60 anos, nos termos seguintes:

a) O comandante é designado pela Direcção, preferencialmente de entre os oficiais bombeiros superiores, principais ou de primeira ou, na sua falta ou por razões devidamente

fundamentadas, de entre bombeiros da categoria mais elevada, habilitados com o 12.º ano ou equivalente com, pelo menos, cinco anos de atividade no quadro do corpo de bombeiros;

b) 2.º comandante e o adjunto de comando são designados pela Direção, sob proposta do comandante, de entre os oficiais bombeiros ou, na sua falta ou por razões devidamente fundamentadas, de entre bombeiros da categoria mais elevada ou de entre outros elementos que integram o respetivo quadro ativo, habilitados com o 12.º ano ou equivalente com, pelo menos, cinco anos de atividade;

c) Podem ainda ser designados para a estrutura de comando indivíduos de reconhecido mérito no desempenho de anteriores funções de liderança ou de comando, em corpos de bombeiros ou fora destes.

d) As designações previstas nas alíneas anteriores estão sujeitas a homologação pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Nº 2. As designações previstas no nº.1 deverão recair, preferencialmente, sobre aqueles que tenha mais de 5 anos de antiguidade e de sócio efetivo;

Nº 3. Excecionalmente, e por deliberação da Assembleia Geral tomada por voto secreto o proposto para o cargo de Comandante poderá não ter a antiguidade prevista no ponto 2, desde que seja sócio efetivo há mais de um ano.

Nº 4. O limite máximo de idade para a permanência no quadro de comando é de 65 anos.

Nº 5. A designação dos elementos da estrutura de comando não pertencentes à carreira de oficial bombeiro deve ser precedida de avaliação destinada a aferir as capacidades físicas e psicotécnicas dos candidatos, bem como a aprovação em curso de formação, nos termos de regulamento da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Nº 6. As designações para os cargos a exercer na estrutura de comando do corpo de bombeiros são exercidas em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, automaticamente renováveis por iguais períodos se a Direção não notificar, por escrito, o interessado, com a antecedência mínima de 45 dias, contados de forma contínua, sobre a data de termo da comissão, a decisão devidamente fundamentada de não renovar a comissão.

Nº 7. No início de cada comissão de serviço, a Direção entrega ao comandante uma carta de missão da qual constam os principais objetivos, cujos parâmetros são definidos por regulamento aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Nº 8. O incumprimento da carta de missão é motivo fundamentado para a não renovação da comissão.

Nº 9. O Comandante é responsável perante a Direção, pelo rigoroso cumprimento de todas as normas legais e estatutárias aplicáveis aos corpos de bombeiros bem como pela boa disciplina do Corpo de Bombeiros dentro das instalações da Associação, e ainda pela conservação, inventariação e manutenção do material e viaturas que se encontrem à carga daquele corpo, sob pena de eventual participação à autoridade competente para os fins disciplinares convenientes.

Nº 10. O Comandante só não tem alçada disciplinar sobre bombeiros voluntários que possuem estatuto diferente, resultante de contrato individual de trabalho com a entidade

detentora, quando a infração for praticada fora do exercício das funções de bombeiro definidas pela lei em vigor;

Nº 11. O Comandante deverá apresentar à Direcção até 30 de Novembro de cada ano o orçamento do Corpo de Bombeiros para vigorar no ano seguinte sob pena da responsabilidade do mesmo ficar cometida exclusivamente à Direcção.

Nº 12. O Comandante sempre que tenha conhecimento de algum acto heróico para o qual repute como insuficiente a concessão de quaisquer das distinções previstas nos estatutos, deve propor à Direcção para que esta, só por si ou conjuntamente com o comando promova superiormente junto do governo, da câmara municipal do Porto ou das entidades de tutela, a distinção a que o proposto possa fazer jus.

Artigo oitenta e dois:

Nº 1. A Associação comemorará em anos ímpares o "dia da gemação" BVPortuenses/BVLisbonenses, nos termos do protocolo assinado em Lisboa por ambas as partes em 28 de Fevereiro de 1988.

Nº 2. A Associação comemorará o "dia da gemação" BVPortuenses/Sapeurs Pompiers de Bordeaux, nos termos do protocolo assinado no Porto por ambas as partes em 04 de Abril de 1990.

Artigo oitenta e três:

A Associação reconhece o dia 28 de Setembro de cada ano como o "dia do quadro de honra" dos BV Portuenses, criado em 1987.

Artigo oitenta e quatro:

A Associação reconhece o "dia da família" do voluntário e do profissional criado em 1991, o qual será celebrado todos os anos na primeira quinzena de Dezembro.

Artigo oitenta e cinco:

Nº 1. A Associação reconhece o dia do sócio e da associação criado em 1995 o qual será comemorado anualmente em 09 de Abril ou 24 de Junho por deliberação da Direcção;

Artigo oitenta e sete - A:

Nº 1. A presente alteração de estatutos, cuja eficácia não dependa da respetiva publicação, entra imediatamente em vigor, com exceção do disposto no nº. 2

Nº 2. O disposto nos artºs. 24º, nº. 1, 29º, nº. 1, al. b), artº. 35º, 47º, 62º, nº. 4, al. c) e 62º, nº. 5, al. f), entram em vigor quando ocorrer novo processo eleitoral posterior á aprovação da presente alteração de Estatutos.

Artigo oitenta e oito:

Os presentes estatutos só podem ser alterados ou substituídos por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, através de deliberação que reúna o voto favorável de 3/4 do número de sócios presentes ou representados.

M. J. M. M. M.
A. Nobre - A. B. B.



Cartório Notarial de Competência Especializada Matosinhos

Associação Empresarial de Portugal - Edif. e Serv. da AEP 4450-617 Matosinhos
Tel.: 229956333 Fax.: 229957292
Email: cartorio.matosinhos@irn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 7/2017

CERTIFICO

que o presente documento contendo 54 páginas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o a definir, tudo respeitante à/ao pcup ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES matriculada sob o número 501269223.

Todas as páginas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Cartório Notarial de Competência Especializada Matosinhos, 2017-02-21 15:09

Conservador,

.....

Olga Maria Guerra Ferreira

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º
(da denominação)

- 1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Portuenses, fundada em 09.Abril.1924, na rua do Bolhão 83/87, cidade do Porto, é uma entidade constituída por tempo indeterminado pelos sócios nela inscritos nos termos fixados por estes Estatutos.**
 - a) A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Portuenses também denominada BVPortuenses ou Bombeiros Voluntários Portuenses é uma Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Administrativa, conforme resulta do decreto governamental, publicado no Diário do Governo nº 79 de 12.04.1927 .**
 - b) Os BV Portuenses reconhecem e mantêm todas as tradições, honras, títulos, direitos, deveres e obrigações assumidos no passado quer perante os seus sócios, quer perante terceiros, nomeadamente, a Liga dos Bombeiros Portugueses, a entidade da tutela, o Instituto de Socorros a Náufragos e a Cruz Vermelha Portuguesa, da qual os BV Portuenses são aliados desde 1954.**

Artigo 2º
(da sede)

- 1. A Sede Social dos BV Portuenses está localizada (desde Abril de 1933) na Rua Fernandes Tomás, 270 - Porto, nela se integrando e residindo para todos os efeitos legais ou administrativos a Sede dos Órgãos Dirigentes da Associação, sem prejuízo da localização e/ ou manutenção temporária e/ou concomitante de todo ou parte do seu corpo de bombeiros, bem como de serviços de apoio aos sócios e público em geral nas instalações do Quartel Novo sito na Rua das Cruzes, 580 - Porto**
 - a) A Sede Social dos BV Portuenses pode ser transferida para qualquer outro local da Cidade do Porto por deliberação da Assembleia Geral.**

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

Artigo 3º

(dos fins)

- 1. Os BV Portuenses têm primordialmente por fim a manutenção de um Corpo de Bombeiros voluntários ou misto nos termos destes Estatutos e da legislação aplicável sem prejuízo da criação e manutenção de serviços e actividades remunerados ou não com fins diversos daquele e que visem assegurar o prestígio da Associação, a subsistência económica desta ou a melhoria das condições de vida ambiental, cultural, desportiva, social ou económica dos seus sócios e da população em geral.**
 - a) Os BV Portuenses tendo em vista a prossecução dos seus fins gerais e especiais podem promover a sua filiação em agrupamentos, Uniões, Federações, Confederações, ou organizações com escopo semelhante, bem como promover protocolos de geminação ou outros, visando a cooperação e desenvolvimento mútuo com entidades singulares ou colectivas nacionais e/ou estrangeiras, por deliberação da Direcção.**
 - b) Os BV Portuenses podem também participar e/ou serem participados por pessoas singulares ou por pessoas colectivas legalmente constituídas, sediadas ou não em território nacional tendo em vista a criação, manutenção ou desenvolvimento de actividades lícitas com ou sem fim lucrativo previstas ou não nos Estatutos, por deliberação da Assembleia Geral.**
- 2. Os BV Portuenses não professam nem vinculam qualquer credo religioso, rático ou político desenvolvendo toda a sua actividade estatutária ou extra-estatutária no mais rigoroso e estrito cumprimento da Constituição da República, da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos internos em vigor.**

Artigo 3º - A)

(da responsabilidade civil da Associação)

Os BV Portuenses respondem civilmente pelos actos e omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos e omissões dos seus comissários, sem prejuízo dos titulares dos seus órgãos dirigentes reponderem civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das respectivas funções.

CAPÍTULO II
DOS SÍMBOLOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º
(da caracterização dos símbolos)

1. São os seguintes os símbolos adoptados pela Associação:
 - a) **BANDEIRA:** a bandeira da Associação, continuará a ser o Estandarte Nacional, consoante autorização governamental de 10/04/1949 sem prejuízo da manutenção da bandeira própria da Associação que integra o emblema privativo desta, as quais serão obrigatoriamente hasteadas, nos seus quartéis, no dia 9 de abril de cada ano (aniversário da Associação) com as honras devidas e sempre que for possível perante formatura que integrará no mínimo 5 bombeiros entre os quais um elemento do quadro de honra e outro dos geminados BVLisbonenses.
 - b) **EMBLEMA:** o emblema da Associação continuará a ser aquele, ornado pelo colar da "torre e espada" pendente, adoptado pela Associação desde data indeterminada, integrando a "Cruz de Cristo.
 - c) **DIVISA DA ASSOCIAÇÃO:** o apotegma "*in hoc signo vinces*", aliás insito no emblema primitivo da Associação.
 - d) **DIVISA DA GEMINAÇÃO BVPORTUENSES/BVLISBONENSES:**
"em prol do futuro com a memória do passado".
 - e) **HINO:** o hino da Associação será aquele que vier a ser criado por deliberação da Direcção.
2. Cabe à Direcção caracterizar os símbolos já existentes, criar novos símbolos, bem como regulamentar as condições de preço ou outras atinentes à venda, uso, afectação, difusão ou reprodução, quer interna, quer externamente dos símbolos já criados, ou a criar, bem como definir aqueles que são comuns a todos os órgãos ou serviços da Associação.
ÚNICO - *qualquer "site" oficial dos BVPortuenses, validamente criado e aprovado pela Direcção, conterà obrigatoriamente a menção dos símbolos da Associação reproduzidos em termos estético/informáticos devidamente adequados.*
3. Cabe à Direcção proceder nos termos da lei e junto das entidades competentes ao registo de propriedade de todas os símbolos previstos nestes estatutos de molde a evitar-se, de forma indevida, a respectiva utilização ou reprodução.

Artigo 5º

(dos outros símbolos)

Os BV Portuenses respeitam e honram o Hino e a Bandeira Nacionais como símbolos da Pátria Portuguesa, bem como o Hino e a Bandeira da União Europeia como símbolos da Europa, sem prejuízo do respeito e honra devidos aos símbolos doutros países e instituições legalmente existentes e reconhecidos como tais.

**CAPÍTULO III
DAS HONRARIAS**

**SECÇÃO I
DAS HONRARIAS EM GERAL**

Artigo 6º

(das honrarias)

1. Aquele, que tenha ou não qualquer vínculo formal com a Associação, evidencie para com os bombeiros em geral e em especial para com os BV Portuenses apreciável generosidade, diligência, empenhamento, assiduidade, voluntarismo, estoicismo ou qualquer outro comportamento de índole ético-moral, cívico, intelectual, religioso ou material, merecedor de enaltecimento pode ser agraciado em vida ou a título póstumo, com uma ou mais das seguintes honrarias:
 - a) LOUVOR, por deliberação do Comando, Direcção ou Assembleia Geral;
 - b) MEDALHAS, por deliberação da Direcção;
 - c) DISTINTIVO D'HONRA, por deliberação da Direcção;
 - d) TÍTULOS HONORÍFICOS, por deliberação da Assembleia Geral.
2. A atribuição de qualquer honraria implica a emissão do respectivo diploma, salvo tratando-se de louvor atribuído pela Direcção ou pelo Comando, que tenha sido alvo de publicação interna; todavia, e neste caso o louvor pode ser exarado em diploma nos moldes habituais a requerimento do interessado.
3. Todas as honrarias, salvo tratando-se de louvor atribuído pela Direcção ou pelo Comando não exarado em diploma, serão entregues aos galardoados em sessão solene e, preferencialmente, em sessão solene alusiva ao dia do Sócio e da Associação.

SECÇÃO II

↳ ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

DAS HONRARIAS EM ESPECIAL

Artigo 7º

(do louvor)

O louvor, que pode ser individual ou coletivo, destina-se a recompensar qualquer acto de serviço prestado com acrisolado valor e inteligência ou zelo notáveis por qualquer sócio, dirigente ou membro do Corpo de Bombeiros da Associação.

Artigo 8º

(do distintivo d'honra)

1. O distintivo d'honra da Associação é aquele habitualmente conhecido na Associação como o "facho" com as dimensões máximas de 23mm por 13mm, versões COM e SEM capacete, a encimar a palavra "Portuenses" que o integra podendo em função do preiteado ser executado em ouro de lei, por deliberação da Direcção.
2. O distintivo d'honra da Associação na versão SEM capacete é atribuído automaticamente a todos os sócios efectivos que, após 01.Janeiro.1990 (data da entrada em vigor dos estatutos aprovados em 12.12.1989), tenham atingido ou venham a atingir 25 anos de antiguidade, sem falta ou má nota (superior a repreensão), e na versão COM capacete executado em ouro de lei é atribuído aos distinguidos com o título honorífico de Bombeiro Honoris Causa ou de Presidente Honorário.
3. O distintivo d'honra da Associação em cada uma das suas versões pode ser atribuído também, a título excepcional, e sem precedência de condições à pessoa singular à qual a Associação, queira dessa forma preitear a sua especial gratidão.
4. O distintivo d'honra pode ser reproduzido segundo escala e materiais adequados por deliberação da Direcção que aplicará ao caso, com as necessárias adaptações, o disposto no número 2 do artigo 4º dos estatutos.

Artigo 9º

(das medalhas)

1. São as seguintes as medalhas que a Associação pode atribuir, ordenadas por ordem decrescente do seu significado honorífico:
 - a) **BENEMERÊNCIA:**
destinada a galardoar Chefes de Estado, membros do Governo, autarcas e demais autoridades civis, militares ou religiosas, Presidentes e Comandantes da Associação bem como

personalidades de elevado mérito, cuja dedicação pelos BV Portuenses os tenham tornado credores de tal distinção. Grau: OURO.

b) ABNEGAÇÃO:

destinada a galardoar a pessoa singular que, com elevado sacrifício e risco da própria vida, tenha praticado qualquer acto visando o salvamento de qualquer ser vivo ou qualquer outro acto que, pela sua natureza, possa ser considerado heróico. Grau: OURO.

c) SERVIÇOS DISTINTOS:

destinada a galardoar a pessoa singular ou colectiva, e nomeadamente membros de um Corpo de Bombeiros que tenham praticado um ou mais serviços que o distingam, por eles, entre os demais. Grau: OURO.

d) GENEROSIDADE:

destinada a galardoar a pessoa singular ou colectiva que haja feito ou conseguido donativos importantes para a Associação, ou que, por qualquer forma tenha manifestado particular generosidade pelos BV Portuenses. Grau: COBRE, PRATA ou OURO.

e) RECONHECIMENTO:

destinada a galardoar a pessoa singular ou colectiva a quem a Associação deva pretear gratidão e reconhecimento mercê dos serviços ou provas de dedicação, pelas mesmas manifestadas perante os BV Portuenses. Grau: COBRE, PRATA ou OURO.

f) MÉRITO E DEDICAÇÃO:

destinada a galardoar qualquer sócio da Associação ou de sua congénere ou equiparada que após o 1.jan.1990 (data da entrada em vigor dos estatutos aprovados em 12.12.1989) tenha atingido ou venha a atingir 5, 10, e 15 anos de antiguidade sem falta ou má nota (superior a repreensão registada) à data da proposta e cujo mérito o torne credor de tal honraria. Grau : COBRE, PRATA e OURO respectivamente.

Artigo 10º

(dos títulos honoríficos)

1. São os seguintes os títulos honoríficos que a Associação pode atribuir, ordenados por ordem decrescente do seu valor honorífico:

a) BOMBEIRO HONORIS CAUSA:

destinado a galardoar a pessoa singular, nacional ou estrangeira, cujo interesse objectivo manifestado directa ou indirectamente pela causa dos Bombeiros e, mormente pela causa dos BV Portuenses, a

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

torne credora duma distinção que pela sua natureza a distinga notória e superiormente das demais honorarias existentes.

b) PRESIDENTE HONORÁRIO:

destinado a honrar aquele que após a entrada em vigor dos presentes estatutos tenha exercido o cargo de Presidente em qualquer um dos órgãos dirigentes da Associação e que pela sua dedicação, interesse ou serviços prestados aos BV Portuenses se torne credor de tal distinção, bem como aquele que não pertencendo à Associação desempenhe ou tenha desempenhado em instituição de reconhecido mérito ou de utilidade pública nacional ou estrangeira, funções iguais ou equivalentes às descritas, e que de igual modo se torne digno de tal honraria.

c) SÓCIO HONORÁRIO:

destinado a honrar qualquer sócio efectivo que após 01.Jan.1990 (data da entrada em vigor dos estatutos aprovados em 12.12.1989) tenha atingido ou venha a atingir 50 anos de antiguidade sem falta ou má nota (superior a repreensão) à data da proposta, bem como a pessoa singular ou colectiva que sendo ou não sócio e como recompensa de relevantes serviços prestados à Associação ou pela a sua posição cívica, social ou intelectual de reconhecido mérito a torne digna de tal honraria.

d) SÓCIO DE MÉRITO:

destinado a honrar qualquer sócio efectivo que após 01.Jan.1990 (data da entrada em vigor dos estatutos aprovados em 12.12.1989) tenha atingido ou venha a atingir 35 anos de antiguidade sem falta ou má nota (superior a repreensão) à data da proposta e cujo mérito o torne credor de tal honraria.

- 2. Caberá à Direcção criar os distintivos e as insígnias próprios de cada um dos títulos honoríficos, bem como regulamentar as respectivas condições de uso e fruição.**

Artigo 11º

(do "numerus clausus" das honorarias)

- 1. A atribuição dos títulos honoríficos previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior está sujeita ao seguinte "numerus clausus", a partir da data de entrada em vigor dos presentes estatutos:**
- a) o total de "bombeiros honoris causa" vivos não pode ser superior à maioria do número de comandantes do corpo de bombeiros entretanto havidos na Associação sendo de 15 aquele número em Abril de 2013**

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES
Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

- b) o total de Presidentes honorários vivos não pode ser superior à maioria do número de Presidentes da Direcção entretanto havidos na Associação, sendo de 27 aquele número em Abril de 2013
 - c) o total de sócios honorários vivos não pode ser superior à maioria do número de anos de existência da Associação, sendo 89 aquele número em Abril de 2013.
2. A atribuição de louvores, distintivos d'honra ou medalhas não está sujeita ao "numerus clausus".

Artigo 12º
(do registo de honrarias)

1. Todas as honrarias, independentemente do seu grau ou categoria, serão registadas em livro ou livros próprios, em moldes a definir e a regulamentar pela Direcção, e se o distinguido for sócio a honraria atribuída será obrigatoriamente averbada no respectivo processo individual.
2. Serão obrigatória e nominativamente publicadas no relatório de actividades da Direcção todas as honrarias atribuídas pela Associação no ano anterior .
3. Caberá á Direcção proceder nos termos da lei e junto das entidades competentes ao registo de propriedade de todas as honrarias previstas nestes estatutos de molde a evitar-se, de forma indevida, a respectiva utilização ou reprodução .

CAPÍTULO IV

**DA ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO, ELIMINAÇÃO
E READMISSÃO DOS SÓCIOS**

SECÇÃO I

Artigo 13º

(da admissão dos Sócios)

1. Pode ser sócio dos BV Portuenses toda a pessoa singular ou coletiva que reúna as condições estatutárias ou regulamentares em vigor na Associação e independentemente da respectiva ascendência, sexo, raça, língua, nacionalidade, religião ou convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

§ ÚNICO - *Todo o indivíduo de menor idade civil poderá igualmente ser inscrito como sócio, com as restrições impostas pelos próprios estatutos, desde que tal inscrição seja formalizada*

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

ou autorizada na respectiva proposta de admissão por quem legalmente possa representar o indivíduo de menor idade.

2. O pedido de admissão de sócio é formulado através de "proposta de admissão de sócio" segundo modelo adoptado pela Direcção de acordo com as normas regulamentares aplicáveis e em vigor.
3. Sem prejuízo do disposto no ponto 4 do art.º 16º destes estatutos, cabe exclusivamente à Direcção admitir, classificar, ou rejeitar, o pedido de admissão ou de readmissão de sócio, de cuja decisão não há lugar a qualquer recurso para os órgãos da Associação.
4. A Associação reconhece a natureza pessoal da qualidade de sócio, independentemente da respectiva classificação ou categoria, pelo que é vedada a transmissão do respectivo número a qualquer outro sócio ou candidato a tal, quer por acto entre vivos, quer "mortis causa", salvo se tal transmissão for consequência de actualização do ficheiro de sócios validamente promovida pela Direcção nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 14º

(da classificação dos sócios)

1. É a seguinte a classificação dos sócios:

a) SÓCIOS FUNDADORES

aqueles que contribuíram para a fundação da Associação, com a quota mínima de quinhentos escudos até 09.04.1925 (redacção do parágrafo 1 do artigo 72º. dos estatutos aprovados em 13.08.1953).

b) SÓCIOS EFECTIVOS:

aqueles que nos termos estatutários paguem a respectiva quota, segundo o valor mínimo em vigor, nas condições de tempo, modo e lugar fixados em regulamento aprovado pela Direcção.

c) SÓCIOS CORRESPONDENTES:

aqueles que não residindo habitualmente na Área Metropolitana do Porto optem voluntária e expressamente por esta classificação, beneficiando por isso da redução de 50% do valor mínimo da quota em vigor.

d) SÓCIOS AUXILIARES:

aqueles que sendo membros do corpo de bombeiros ou nele pretenda alistar-se e mediante informação favorável do Comandante queira a sua inscrição com esta classificação, beneficiando por isso da isenção total do pagamento da quota devida; a referida isenção cessa automaticamente no primeiro dia útil do mês seguinte aquele

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES
Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

em que o beneficiário haja sido sancionado pelo Comando ou pela Direcção com pena superior a repreensão registada.

e) SÓCIOS MENORES:

aqueles que sejam de menor idade civil, beneficiando por isso da isenção total do pagamento da quota devida, salvo se voluntária e expressamente optarem pelo seu pagamento.; a referida isenção cessa automaticamente no dia 31 de Dezembro do ano em que o sócio menor atinja a maioridade legal, caso em que o mesmo será reclassificado como sócio efectivo com a antiguidade entretanto decorrida e mantendo o numero de ordem.

f) SÓCIOS "NOVO QUARTEL":

aqueles que até á data da inauguração do Novo Quartel (24.Junho.1993) contribuíram com uma quota única de 25 000\$00 - actualmente 125 euros - nos termos do artº. 88º dos estatutos aprovados pela assembleia geral de 12.12.1989, e cujos nomes continuarão a constar de placa alusiva ao facto, obrigatoriamente colocada com a dignidade devida no "hall" principal do novo quartel.

g) SÓCIOS "AMIGOS DO QUARTEL SEDE ":

aqueles que após a entrada em vigor destes estatutos e até á data do centenário da Associação (09 Abril de 2024) contribuam com uma quota unitária de 250 euros ou que até aquela data perfaçam tal quantia mediante pagamentos anuais não inferiores a 25 euros, e cujos nomes constarão de placa alusiva ao facto obrigatoriamente colocada com a dignidade devida no "hall" principal do Quartel Sede "Rodolfo d'Araújo".

§ ÚNICO - todos os valores das quotas recebidas e previstas nesta alínea serão afectados exclusivamente ao restauro do quartel sede- Rua Fernandes Tomás, 270 -Porto.

SECÇÃO II

Artigo 15º

(da eliminação dos sócios)

1. É eliminado automaticamente de sócio por deliberação da Direcção:

- a) aquele que, por vontade própria, tenha declarado expressamente desistir de sócio;
- b) aquele que estando sujeito ao pagamento da quota devida não proceda a tal nas condições de tempo, modo e lugar fixados por regulamento aprovado pela Direcção;
- c) aquele que sendo sócio auxiliar seja punido pela Direcção ou Comando com pena superior a repreensão registada, salvo se no

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

prazo máximo de 30 dias após a aplicação de tal pena requerer a sua inscrição como sócio efectivo na ordem que, então, lhe for devida nesse categoria.

- d) aquele que após a entrada em vigor dos presentes estatutos e que por qualquer causa tenha deixado de integrar o corpo de bombeiros da Associação, salvo se a respectiva qualidade de sócio tiver sido adquirida até um ano antes da respectiva inscrição naquele corpo.
 - e) aquele que tenha sido destituído de titular de qualquer órgão dirigente ou comissão da Associação, por via de sanção disciplinar imposta pela Assembleia Geral ou pela Direcção, ou que tenha sido demitido de membro do corpo de bombeiros, por via de sanção disciplinar imposta pelo Comando ou por outra autoridade competente;
 - f) aquele a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão
 - g) aquele que tenha sido declarado pela Assembleia Geral ou pela Direcção como "persona non grata" para a Associação.
2. Não há lugar a recurso para qualquer órgão da Associação das decisões proferidas pela Direcção no âmbito das competências previstas neste artigo.

SECÇÃO III

Artigo 16º

(da readmissão dos sócios)

1. O pedido de readmissão terá de ser formulado pelo interessado através de requerimento dirigido ao Presidente do órgão competente para a readmissão, acompanhado do depósito de uma taxa de expediente de montante igual ao dobro do valor mínimo anual da quota em vigor, a qual constituirá receita da Associação.
2. Após a data da eliminação automática prevista no artigo anterior o pedido de readmissão do sócio só poderá ocorrer, para cada um dos casos nele previstos nos prazos a seguir indicados:
 - 1 ano : alíneas a), b);
 - 3 anos : alíneas c), d), e);
 - 5 anos : alínea f);
 - 10 anos : alínea g).
3. É da competência da Direcção a readmissão ou recusa desta de sócios eliminados nos termos das alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior.
4. É da competência da Assembleia Geral a readmissão ou recusa desta dos sócios eliminados nos termos das alíneas e) , f) e g) do mesmo artigo.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

5. Não há lugar a recurso para qualquer órgão da Associação das decisões proferidas pela Direcção ou pela Assembleia Geral no âmbito das respectivas competências previstas neste artigo.

Artigo 17º

(da antiguidade dos sócios)

1. Para determinação da antiguidade de qualquer sócio efectivo ou menor a contagem do respectivo tempo inicia-se na data da respectiva inscrição, sendo reduzida a metade nos casos do sócio correspondente e do sócio auxiliar, durante o período em que o sócio permanecer numa dessas categorias, com todas as consequências e restrições previstas nos estatutos ou regulamentos em vigor.
2. Verificando-se a readmissão ou reclassificação do sócio, nunca haverá lugar, para qualquer efeito, à contagem do tempo entretanto decorrido entre a data da eliminação e a data da respectiva readmissão .

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

Artigo 18º

(dos direitos gerais)

1. São os seguintes os direitos gerais dos sócios:
 - a) propor a admissão de novo sócios, bem como impugnar por escrito e de forma fundamentada junto da Direcção a admissão de novos sócios ou a readmissão de sócios eliminados no prazo de 10 dias após a divulgação interna de tais factos.
 - b) propor a atribuição de títulos honoríficos;
 - c) beneficiar das regalias aplicáveis a cada uma das categorias de sócios, fixadas pela Direcção ou pela Assembleia Geral e que se mostrem em vigor.
 - d) receber gratuitamente no prazo de 30 dias após a respectiva admissão (salvo impugnação desta) não só o respectivo cartão de sócio com o numero de inscrição e código correspondente à categoria, cartão que é para todos os efeitos propriedade da Associação, mas também um exemplar dos estatutos e regulamentos em vigor ainda que em suporte digital
 - e) receber nos termos destes Estatutos e dos regulamentos em vigor, as distinções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Direcção em função da respectiva antiguidade de sócio;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

- f) requerer mesmo verbalmente cópia simples da acta de qualquer orgao dirigente, mediante prévio pagamento de uma taxa de expediente igual ao dobro do valor mínimo em vigor da quota mensal, a qual depois de rubricada pelo respectivo Presidente sob selo branco da Associação sera disponibilizada no prazo máximo de 10 dias após ter sido requerida.
- g) ingressar livremente nas instalações da Associação, com exclusão das áreas classificadas pela Direcção ou pelo Comando como de acesso reservado ou condicionado.
- h) aceder a todas as actividades de lazer, culturais, desportivas ou similares, públicas ou privadas, promovidas pela Associação sem prejuízo de condições de preço e outras que para o efeito sejam fixadas pela Direcção;
- i) delegar a sua presença em Assembleia Geral, sem perda do respectivo direito de voto, em outro sócio (que não tenha sido anteriormente expulso ou eliminado de sócio), através de declaração por si subscrita e cuja assinatura terá de ser reconhecida de forma legalmente válida, e da qual conste de forma explícita a data da Assembleia Geral a que se reporta tal declaração.
- j) reclamar, perante a Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, de todos os actos praticados pelos órgãos da Associação ou titulares destes, notoriamente contrários à lei e aos estatutos;
- k) ver tratados e arquivados com sigilo e confidencialidade, todos os elementos de ordem pessoal constantes no respectivo cadastro, contido em suporte informático ou outro, salvo para cumprimento de decisões judiciais, e sem prejuízo da utilização e/ou divulgação de tais dados (e apenas no concernente ao nome e morada) para fins que visem exclusivamente a eleição dos órgãos dirigentes.
- l) considerar-se convidado nato de qualquer sessão solene ou similar promovida pela Associação.
- m) requerer a convocação extraordinária de Assembleias Gerais nos termos da lei e dos preceitos estatutários aplicáveis.
- n) demandar a Associação sempre que os seus dados pessoais sejam fornecidos a terceiros sem motivos legal , estatutária e regulamentarmente justificados.

Artigo 19º

(dos direitos especiais dos sócios efectivos)

1. São os seguintes os direitos especiais dos sócios efectivos :

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

- a) **requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos da lei e nomeadamente nos termos das alíneas b) e c) do ponto 2 do artº 29º dos estatutos , a qual terá de ser obrigatoriamente marcada pelo Presidente da Mag no prazo de 30 dias após a recepção do requerimento.**
- b) **tomar parte nas assembleias gerais e ali discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação;**
- c) **ser eleitor e elegível para qualquer cargo dos órgãos dirigentes da Associação, nos termos e condições para tais efeitos fixados nos estatutos.**
- d) **discutir e votar nas assembleias gerais convocadas para deliberar sobre alteração ou substituição dos estatutos, ou sobre a dissolução ou liquidação da Associação, desde que tenha mais de um ano de inscrição;**
- e) **tomar assento na Mesa de Honra de qualquer sessão solene ou similar promovida pela Associação sendo o sócio mais antigo presente na mesma e desde que tal antiguidade seja superior a 25 anos;**
- f) **examinar o relatório, contas, plano e orçamento da Direcção e demais documentos, nos 8 dias anteriores à realização da assembleia geral convocada para as respectivas votações.**

Artigo 20º

(das restrições gerais dos direitos dos sócios)

1. **O sócio, ainda que titular de qualquer órgão dirigente, não poderá votar em qualquer Assembleia Geral ainda que eleitoral por si ou como representante de outrém :**
 - a) **sempre que o valor da quota anual em vigor não se mostre liquidado até 15 dias antes da realização de qualquer Assembleia Geral ou, no caso de se tratar de Assembleia eleitoral o valor em causa não se mostrar pago até à data da apresentação de listas candidatas, ou até à data de apresentação da lista de sucessão, caso haja lugar á apresentação da mesma.**
 - b) **sempre que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu conjugue ou equiparado, ascendentes, descendentes ou afins.**
2. **O sócio, ainda que efectivo, não pode ser eleito , reeleito ou designado titular de qualquer órgão dirigente da Associação desde que mediante processo disciplinar ou judicial haja sido declarado responsável por irregularidades cometidas no exercício de funções dirigentes ou delas**

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

destituído, mesmo que tais actos tenham sido praticados noutra Associação Humanitária de Bombeiros.

3. O sócio auxiliar e enquanto permanecer nessa categoria nunca poderá ser galardoado por proposta da Direcção com qualquer das honrarias atribuíveis pela Associação, nem ver extensíveis ao respectivo agregado familiar alguns ou todos os benefícios associativos.
4. O sócio que seja membro do corpo de bombeiros, com excepção do Comandante, não pode discutir em Assembleia Geral, assuntos de disciplina ou outros, relacionados com aquele corpo nem comparecer nesta fardado salvo, se para tal for prévia e expressamente autorizado pelo Comandante perante o Presidente da Mesa, que nesse caso decidirá segundo o seu livre e prudente arbítrio.

SECÇÃO II

Artigo 21º

(dos deveres gerais)

1. São os seguintes os deveres gerais dos sócios:
 - a) satisfazer pontualmente o pagamento da quota que for devida, nas condições que se mostrem em vigor;
 - b) honrar a Associação bem como o seu Corpo de Bombeiros em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
 - c) tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação, ou para o melhor funcionamento dos seus serviços;
 - d) desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos, ou designados;
 - e) respeitar e fazer respeitar escrupulosamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos em vigor e aceitar as resoluções dos Órgãos Dirigentes;
 - f) defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;
 - g) promover, por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento e desenvolvimento da Associação;
 - h) prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos pelos Órgãos Dirigentes, quando interessarem à Associação;
 - i) não aceitar o mandato de mais de cinco sócios para os representar na Assembleia Geral;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES
Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

- j) participar sempre e por escrito, à Direcção, e no prazo de 15 dias, qualquer alteração da residência ou qualquer alteração na forma do pagamento da quota;**
- k) não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção;**
- l) permitir que a Associação utilize e/ou faculte apenas o seu nome e morada ou "email", e exclusivamente para difusão de informação associativa, ainda que de cariz eleitoral, nos termos e condições que para tal forem fixados pela Direcção**

Artigo 22º

(dos deveres especiais de todos os sócios)

1. São os seguintes os deveres especiais de todos os sócios:

- a) honrar e respeitar todos os titulares dos órgãos dirigentes da Associação e especialmente as determinações validamente tomadas pelo Presidente de qualquer daqueles órgãos no exercício das respectivas funções.**
- b) honrar e respeitar todos os membros do Corpo de Bombeiros;**
- c) honrar e respeitar os estatutos, os símbolos e as honrarias da Associação bem como preservar e fazer preservar o seu património.**

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

Artigo 23º

(da constituição)

1. São os seguintes os órgãos dirigentes da Associação, cujos titulares não podem desempenhar em simultâneo mais de um cargo dirigente:

- a) ASSEMBLEIA GERAL, como órgão deliberativo**
- b) DIRECÇÃO, como órgão de administração**
- c) CONSELHO FISCAL, como órgão de fiscalização**

§ ÚNICO- os titulares dos órgãos dirigentes da Associação e segundo os ditames de um "bonus pater familiae" deverão não só fazer jus à história, ao prestígio, á honorabilidade e

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

probidade dos BV Portuenses mas também reunir condições técnicas, competência e idoneidade compatíveis com o exercício das respectivas funções, evidenciadas através de "curriculum pessoal" anexo à respectiva candidatura.

2. Sem prejuízo do disposto no ponto 2 do artº 22º da lei 32/2007 de 13 de Agosto, o exercício de funções dos órgãos dirigentes da Associação é gratuito; todavia, a Direcção pode fixar regalias de ordem material com ou sem expressão pecuniária incluindo "senhas de presença", para todos ou alguns dos titulares daqueles órgãos.

a) a Direcção nunca poderá afectar anualmente para as referidas "senhas de presença", um montante cuja média mensal seja superior ao valor resultante da média aritmética dos salários base (ilíquidos) assegurados pela Associação á totalidade dos seus empregados em Dezembro do ano anterior.

§ ÚNICO - as "senhas de presença" acima previstas revestirão sempre a natureza de obrigações naturais, pelo que nos termos do artº 402 do código civil nunca serão judicialmente exigíveis, mesmo em caso de incumprimento por parte da Associação.

b) os titulares da Direcção têm direito ao uso e fruição de viatura própria dos BV Portuenses, cuja regulamentação quer de uso quer de fruição será determinada pelo Presidente daquele órgão.

Artigo 24º

(da duração do mandato, sua limitação e restrição)

1. O mandato ordinário dos titulares de todos os órgãos dirigentes da Associação é de quatro anos, vigorando a presente disposição a partir das primeiras eleições ordinárias que tiverem lugar após a sua entrada em vigor.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal não poderão exercer funções no Quadro do Comando e no Corpo Ativo do Corpo de Bombeiros da Associação.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º

(da definição)

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES
Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo presidido pela respectiva Mesa, que integra todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos cabendo a cada sócio um voto, nela residindo o supremo poder da Associação.

Artigo 26º
(da composição da Mesa)

É a seguinte a composição (da Mesa) da Assembleia Geral:

- 1. - Presidente;**
 - Vice- Presidente;**
 - Secretário**
- 2. Por opção de cada lista candidata a Mesa da Assembleia Geral submetida a sufrágio poderá integrar até três suplentes.**

Artigo 27º
(da competência da Assembleia Geral)

- 1. Compete à Assembleia Geral:**
 - a) exercer todas as atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, sendo necessariamente da sua competência a eleição e destituição de todos ou alguns dos titulares dos órgãos dirigentes da Associação, a alteração ou substituição dos estatutos, a extinção da Associação, bem como a autorização para demandar os titulares de qualquer órgão dirigente por factos praticados no exercício das respectivas funções.**
 - b) interpretar e integrar as lacunas dos presentes estatutos;**
 - c) discutir e votar o relatório e contas, plano e orçamento da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como os pareceres ou relatórios dos outros órgãos ou comissões da Associação;**
 - d) deliberar em sessão ordinária sobre todos os assuntos com interesse para a Associação no âmbito das suas competências estatutárias e legais; e em sessão extraordinária apenas sobre assuntos para os quais tenha sido expressamente convocada,;**
 - e) aprovar, revogar ou alterar regulamentos ou normas internas elaboradas ao abrigo da sua competência própria;**
 - f) velar pelo exato cumprimento, por parte dos órgãos dirigentes, de todas as normas estatutárias ou regulamentares em vigor;**
 - g) examinar, discutir e votar qualquer procedimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou dos sócios;**

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

- h) aprovar ou rejeitar as propostas de atribuição ou de ratificação de títulos honoríficos previstos nos estatutos;**
- i) apreciar e julgar os recursos interpostos pelos sócios de qualquer sanção aplicada pela Direcção;**
- j) deliberar por voto secreto e por maioria de três quartos dos votantes em sessão extraordinária, expressamente convocada para o efeito, sobre a alienação ou a oneração a qualquer título, de bens imóveis da Associação, sem prejuízo do cumprimento do artº 37 da lei 32/2007 de 13 de Agosto.**
- k) deliberar por voto secreto e por maioria de três quartos dos votantes em sessão extraordinária, expressamente convocada para o efeito, sobre a alienação ou a oneração a qualquer título, de qualquer bem móvel, nomeadamente viaturas ou similares, propriedade da Associação, comprovadamente, há mais de 25 anos;**
- l) deliberar por voto secreto e por maioria de três quartos do número de todos os sócios inscritos sobre a eventual extinção e liquidação voluntárias da Associação, e neste caso nomear a respectiva comissão liquidatária nos termos da lei.**

Artigo 28º

(da competência dos titulares da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) convocar no âmbito das suas competências próprias as assembleias gerais, ainda que designadas de eleitorais, bem como designar e/ou cumprir a data da respectiva realização nos termos dos estatutos.**
- b) presidir às reuniões, assistido pelo Vice-Presidente e Secretário da Mesa, podendo determinar ou não, o registo nominativo dos sócios presentes em qualquer Assembleia, cabendo-lhe igualmente assegurar e manter a disciplina da sessão e da respectiva ordem de trabalhos**
- c) rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;**
- d) investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles, os autos de posse;**
- e) presidir às sessões solenes ou similares promovidas pela Direcção, comemorativas do aniversário da Associação e a todas aquelas para as quais tenha sido convocado por aquele órgão.**
- f) proibir ou impedir discussões sobre assuntos alheios à índole da Associação, ou que não constem da ordem de trabalhos, bem**

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES
Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

como assegurar o regular funcionamento da Assembleia nos termos da lei e dos estatutos, mesmo com recurso à força pública.

- g) exercer o voto de qualidade
- h) assinar conjuntamente com os demais titulares da Mesa as actas de qualquer tipo de Assembleia Geral, ainda que eleitoral, as quais depois de conjuntamente assinadas produzirão todos os efeitos previstos na lei e nos estatutos.

2. Compete ao Vice- Presidente da Mesa:

- a) tomar parte da Mesa de todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) assumir a presidência efetiva da Mesa no caso de falta, impedimento ou demissão do Presidente;
- d) assinar conjuntamente com os demais titulares da Mesa as actas da Assembleia Geral.

3. Compete ao Secretário da Mesa:

- a) tomar parte da Mesa de todas as reuniões da Assembleia;
- b) prover ao expediente da Mesa, elaborar as actas das Assembleias Gerais, e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente;
- c) proceder ao controle dos sócios votantes em qualquer acto eleitoral, através dos "cadernos eleitorais" elaborados pela Direcção, nomeadamente no tocante à verificação das restrições aos direitos de sócios previstos nos estatutos
- d) assinar conjuntamente com os demais titulares da Mesa as actas das Assembleias Gerais

Artigo 29º
(do funcionamento)

1. A Assembleia Geral funciona ordinariamente:

- a) até 31 de Março de cada ano, a requerimento da Direcção e em dia designado por esta, para discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, reportados a 31 de Dezembro do ano anterior, bem como o plano e orçamento elaborados pela Direcção em exercício ou eleita e obrigatoriamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal (que não é vinculativo) para o ano em curso;
- b) na primeira quinzena de Dezembro, de quatro em quatro anos, ímpares, a requerimento da Direcção e em dia designado pelo Presidente da MAG, para a eleição dos titulares de todos os órgãos

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

dirigentes da Associação, que exercerão as respectivas funções durante o mandato ordinário previsto nos estatutos.

2. A Assembleia Geral funciona extraordinariamente em qualquer época e mediante requerimento válido e fundamentado:

- a) da própria Mesa, da Direcção ou do Conselho Fiscal.
- b) de pelo menos 10% dos sócios inscritos, o qual conterà obrigatoriamente o nome e a assinatura de todos os requerentes, que deverão estar no pleno gozo dos seus direitos, acompanhado de cópia do documento de identificação de cada um dos signatários, sendo que tal assembleia apenas se realizará se pelo menos 50% mais um dos requerentes esteja presente na data e hora da realização da Assembleia;
- c) de qualquer sócio efectivo, se a Direcção não requerer a convocatória da Assembleia Geral nos casos em que legal ou estatutariamente o devesse fazer, e desde que o sócio em causa reúna as condições estatutária e legais para o fazer.

§ ÚNICO - O Presidente da Mesa disporá do prazo máximo de 30 dias para convocar extraordinariamente a Assembleia Geral requerida nos termos das alíneas anteriores.

Artigo 30º

(da convocatória)

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da MAG por si ou mediante requerimento nesse sentido de quem para tal tiver competência nos termos da lei e dos presentes estatutos, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da sua efectivação através de "aviso convocatório" contendo a indicação da hora, dia e local da reunião, bem como da respectiva ordem de trabalhos, o qual por sua determinação será obrigatoriamente publicado no sítio da Internet "www.mj.gov.pt/publicações" previsto no ponto 2 do artº 1º da portaria 590/A/2005 de 14 de Julho e ainda, facultativamente e por determinação da Direcção, num dos jornais mais lidos da cidade do Porto, a expensas da Associação.
2. Sem prejuízo das publicações previstas no número anterior qualquer Assembleia Geral poderá também ser convocada por "aviso postal" expedido para o domicílio de cada sócio, por determinação da Direcção.

§ ÚNICO- todavia qualquer tipo de Assembleia Geral eleitoral destinada a votar duas ou mais listas candidatas aos órgãos Dirigentes poderá igualmente ser convocada por "aviso postal" (o qual poderá acompanhar informação e/ou propaganda diversa

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

relacionada com o acto e da exclusiva responsabilidade dos seus subscritores) desde que todas as despesas inerentes ao referido "aviso postal" e expediente conexo corram por conta dos candidatos e sejam previamente asseguradas pelos respectivos mandatários.

Artigo 31º

(do "quorum")

1. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria de sócios efectivos e/ou seus representantes e, não a havendo, funcionará 30 minutos depois nos mesmos termos, em segunda convocatória.
2. Verificando-se a falta de qualquer titular da Mesa à hora marcada para o início da sessão, a Assembleia Geral designará de entre os sócios efectivos presentes os que forem necessários para constituir ou completar a Mesa, que dirigirá os respectivos trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

Artigo 32º

(das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas nos termos da lei e dos estatutos tendo o Presidente da MAG em caso de empate o voto de qualidade.

Artigo 33º

(das actas)

1. De todas as deliberações da Assembleia Geral tomadas em reunião regularmente convocada será lavrada a respectiva acta exarada em livro próprio, ou em suporte informático adequado e legalmente válido.
2. A acta pode ser aprovada por minuta para produzir efeitos imediatos se assim o deliberar a Assembleia, sendo redigida pelo Secretário e obrigatoriamente assinada por todos os titulares da Mesa da respectiva reunião.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 34º

(da definição)

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

A Direcção é um órgão colegial de administração obrigatoriamente constituído por um número ímpar de titulares, que sob a orientação do respectivo Presidente dirige e representa a Associação para todos os efeitos legais e estatutários.

Artigo 35º

(da composição da Direcção)

1. É a seguinte a composição da Direcção :
 - Presidente;
 - 1º Vice- Presidente;
 - 2º Vice- Presidente;
 - Tesoureiro;
 - 1º Secretário;
 - 2º Secretário;
 - 1º Vogal
 - 2º Vogal
 - 3º Vogal .
2. É facultativo o preenchimento dos lugares de 2º Vice-Presidente, 2º Secretário e dos 2º e 3º Vogais, pelo que e por mera opção de cada lista candidata a Direcção submetida a sufrágio poderá integrar apenas 5 ou 7 elementos.
3. O Presidente da Direcção, por despacho exarado em acta, e no decurso do respectivo mandato pode exonerar e nomear livremente até 3 , 5 ou até 7 titulares daquele órgão, consoante o mesmo tenha sido empossado com 5, 7 ou com 9 titulares, desde que o número destes permaneça ímpar.

Artigo 36º

(da competência da Direcção)

1. Compete à Direcção:
 - a) exercer todas as atribuições que lhe são conferidas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos em vigor, bem como cumprir e fazer cumprir as suas determinações e as determinações da Assembleia Geral, bem como assegurar cabalmente as garantias de interesse publico sempre que estejam em causa património ou fundos financeiros provenientes do estado ou de outras instituições publicas.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

- b) instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, representada para tal pelo seu Presidente;**
- c) aceitar doações, legados ou heranças a benefício de inventário, nos termos da lei aplicável.**
- d) garantir a efectivação dos direitos dos sócios e nomeadamente o direito de sigillo relativamente aos respectivos dados pessoais constantes na base de dados da Associação, sem prejuízo da utilização dos respectivos nomes e moradas para fins estritamente eleitorais .**
- e) manter em lugar condigno na area do "hall" do novo quartel a chamada "vitrine dos sócios" destinada a divulgar a actividade relevante da Direcção, bem como as actas ou seus extractos que por determinação de qualquer órgão dirigente da Associação sejam mandadas afixar para conhecimento geral.**
- f) adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento dos seus serviços, e mormente, do seu corpo de bombeiros, e alienar bens daquela espécie que se tornem dispensáveis sem prejuízo do disposto na alínea k) do artigo 27º dos estatutos.**
- g) aprovar e regulamentar a criação de órgãos ou comissões necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, tendo em vista a viabilização dos seus fins gerais ou especiais;**
- h) elaborar o seu próprio regimento bem como proceder à marcação e justificação de faltas dos seus titulares;**
- i) elaborar e aprovar o plano anual da actividades bem como o orçamento ordinário ou extraordinário da Associação, nos termos da lei, incluindo ou não o orçamento do Comando, bem como autorizar e liquidar todas as despesas da Associação e cobrar as respectivas receitas;**
- j) elaborar o relatório e contas do respectivo exercício, acompanhado do parecer obrigatório do Conselho Fiscal donde conste, nomeadamente, a relação discriminada e nominativa das honrarias atribuídas e o movimento (admissões, desistências, eliminações, falecimentos, etc) de todos os sócios pessoas singulares e pessoas colectivas do ano em causa e apresentando-o à votação da assembléia geral, até 31 de Março do ano seguinte;**
- k) fixar as condições de admissão, readmissão, rejeição e manutenção dos sócios, sem prejuízo dos respectivos direitos e obrigações previstos nos estatutos, bem como regulamentar os benefícios ou regalias concedidos pela Associação às diferentes categorias de sócios.**

- l) criar e manter, independentes e devidamente atualizados, os ficheiros dos sócios pessoas singulares e dos sócios pessoas colectivas ou outras categorias previstas nos estatutos, os quais serão obrigatoriamente reatualizados, pelo menos de 10 em 10 anos, vedando o acesso de terceiros aos ficheiros dos sócios, os quais são protegidos nos termos da lei.**
- m) proceder á eliminação automática dos sócios nos termos dos estatutos, bem como exercer o poder disciplinar sobre todos os sócios nos limites da sua competência;**
- n) participar aos sócios a sua admissão, reclassificação ou rejeição e remeter-lhes o respectivo cartão com o correspondente número de ordem, bem como proceder á divulgação interna daqueles movimentos (na vitrine dos sócios) até 10 dias após a respectiva decisão.**
- o) fixar o valor mínimo da quota devida pelo sócio, bem como fixar e regulamentar as condições de tempo, modo e lugar para o seu pagamento, sem prejuízo das condições expressas na proposta de admissão.**
- p) declarar por voto secreto e por maioria dos seus titulares como "persona non grata" para a Associação o sócio que pelo seu comportamento se haja revelado indigno de pertencer á Associação, e cuja fundamentação terá de ser exarada em acta da respectiva sessão.**
- q) propor e solicitar às autoridades da tutela, todas as medidas que julgue oportunas ou convenientes para a manutenção do corpo de bombeiros em condições técnico-operacionais dignas e exigíveis, sem prejuízo da competência legal do Comando sobre a matéria;**
- r) deliberar sobre as condições de aquisição e atribuição de viaturas e outro material de uso individual ou coletivo destinado á actividade do Corpo de Bombeiros, bem como indicar por si ou por proposta do Comando o "patrono" de cada viatura;**
- s) aprovar, emendar ou rejeitar o orçamento anual apresentado pelo Comando, bem como regulamentar a concessão pelo Comando aos membros do Corpo de Bombeiros de prémios com ou sem expressão pecuniária;**
- t) determinar nas instalações da Associação as áreas reservadas ao uso e fruição do Corpo de Bombeiros, após audição prévia do respectivo Comando, bem como determinar as condições de acesso, uso e fruição dos membros daquele corpo às demais áreas Associativas;**
- u) celebrar ou rescindir, nos termos da lei, contratos de trabalho, de prestação de serviços, de avença ou outros, fixando as respectivas**

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

categorias, funções, remunerações e demais condições com ou sem expressão pecuniária, bem como exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da Associação e ainda modificar ou revogar os actos por eles praticados;

- v) fixar as condições de remuneração dos titulares do "staff" previsto na alínea m) do ponto 1 do artigo 39º desde que estas sejam derivadas de contrato de trabalho, autorizado pela Direcção.
- w) proceder ao inventário de todos os bens móveis e imóveis da Associação o qual, devidamente actualizado, será obrigatoriamente espelhado, bienalmente, no relatório de actividades de cada ano par.

Artigo 37º

(da responsabilidade da Direcção e da Associação)

1. A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração, sendo todavia excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os titulares desta que tiverem votado contra, e cuja declaração de voto nesse sentido seja exarada na acta da respectiva sessão ou da sessão subsequente.
2. É sempre da responsabilidade da Direcção em exercício em 31 de Dezembro de cada ano, a obrigação de elaborar o relatório e contas (acompanhado do parecer obrigatório do Conselho Fiscal) desse ano..
3. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório e contas da Direcção respeitantes ao período do respectivo mandato liberta os titulares daquele órgão das responsabilidades assumidas no exercício do referido mandato, salvo provando-se que o mesmo continha indicações falsas visando ocultar ou dissimular o verdadeiro estado da Associação.

§ ÚNICO - A Associação responde civilmente pelos actos e omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos e omissões dos seus comissários, sem prejuízo dos titulares dos seus órgãos dirigentes reponderem civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das respectivas funções.

Artigo 38º

(da forma de obrigar a Associação)

1. Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura do Presidente da Direcção, ou, a assinatura

conjunta de dois directores, sendo um deles obrigatoriamente o Tesoureiro.

2. Todavia, para o levantamento ou movimento de quaisquer fundos que se achem depositados à guarda de qualquer instituição de crédito operando legalmente no país é sempre necessária a assinatura de dois directores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Tesoureiro ou o Presidente da Direcção.
3. Cabe à Direcção na primeira sessão de cada mandato determinar quais os directores (até ao máximo de 3) que nas condições que vierem a ser fixadas por aquele órgão ficam autorizados até ao termo do respectivo mandato, a aceder e a movimentar "on line" as contas bancárias da Associação, os quais em caso algum poderão delegar tais autorizações, sem prévia e expressa autorização do Presidente da Direcção.

Artigo 39º

(da competência dos titulares da Direcção)

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar tal competência.
 - b) representar a Associação perante todas as entidades civis, militares, religiosas ou outras, nacionais ou estrangeiras, bem como perante os sócios, o Comando do Corpo de Bombeiros e demais órgãos da Associação;
 - c) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela lei, pelos estatutos e regulamentos em vigor, ou por deliberação da Assembleia Geral ou da Direcção;
 - d) praticar ou despachar quaisquer actos da competência da Direcção, sempre que as circunstâncias o exijam e não seja possível reunir este órgão desde que os mesmos, isolada ou conjuntamente não ultrapassem, em cada ano civil, o valor correspondente a 1% do montante global líquido das receitas associativas do ano anterior;
 - e) criar e atribuir pelouros aos demais directores coordenando a respectiva actividade, bem como aceitar a delegação de competências da Direcção;
 - f) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos, bem como exercer o voto de qualidade;
 - g) dar posse das respectivas funções aos titulares da Direcção por si nomeados, nos termos do ponto 3 do artigo 35º dos estatutos.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

- h) indigitar os titulares de todos os diferentes órgãos dirigentes para a lista proposta a sufrágio pela Direcção em qualquer tipo de acto eleitoral.**
- i) autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de harmonia com as deliberações da Direcção;**
- j) determinar a realização de “reuniões abertas” a sócios ou a terceiros.**
- k) definir as tarefas gerais ou específicas dos demais directores em complemento do previsto nos estatutos sobre a matéria;**
- l) rubricar os livros de actas e outros necessários ao bom expediente da Direcção , assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;**
- m) criar, manter e regulamentar o seu próprio “staff” nomeando e exonerando os seus titulares até ao máximo de três, cabendo-lhe igualmente fixar as respectivas remunerações, desde que estas não derivem de contrato de trabalho;**
- n) delegar todas ou algumas das suas competências próprias em qualquer outro director.**

2. Compete aos Vice- Presidentes:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos nos termos e condições previstos nos Estatutos.**

3. Compete ao Tesoureiro:

- a) visar todos os documentos de despesa, podendo delegar tal competência noutro qualquer director;**
- b) arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar ou “chancelar” todos os recibos de quotas ou de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança, e depositar em estabelecimento bancário de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação;**
- c) manter absolutamente atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis da Associação, que não estejam afetados ao Comando;**
- d) escriturar o livro “caixa” e demais livros e documentos inerentes à contabilidade da Associação;**
- e) ter sempre à sua guarda exclusiva cartões de crédito e/ou crédito , sendo-lhe absolutamente interdito revelar a qualquer outro diretor não autorizado ou a terceiro os respectivos acessos electrónicos.**
- f) proceder ao levantamento dos dinheiros que se achem depositados através de cartão de acesso a máquinas automáticas de pagamento**

de dinheiro, desde que tal operação seja previamente autorizada pela Direcção.

4. Compete ao Secretário:

- a) ao Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todos os serviços da secretaria, competindo-lhe especialmente, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, e da correspondência que tenha de ser assinada pelo Presidente.

5. Compete aos vogais:

- a) cumprir as determinações, tarefas ou serviços que lhe forem atribuídos pela Direcção ou pelo Presidente bem como assessorar os trabalhos próprios dos demais diretores.

Artigo 40º

(da substituição do Presidente)

- 1. O Presidente da Direcção é considerado em falta ou impedido sempre que, sem motivo justificado, não proceda à convocação de três sessões ordinárias da Direcção consecutivas, nem tenha delegado tal competência.**
- 2. O Presidente da Direcção verificando-se as circunstâncias previstas no número anterior é substituído pelo Vice-Presidente ou, havendo dois vice-presidentes por aquele por si for designado em acta daquele órgão ou na falta de designação por aquele que tiver maior antiguidade como sócio.**
- 3. Não há lugar à substituição do Presidente da Direcção sempre que este no exercício legítimo das suas funções apresente a sua demissão, salvo se em simultâneo com tal acto designar o Vice-Presidente seu substituto nos termos e condições previstos nos Estatutos**

Artigo 41º

(do funcionamento)

A Direcção funcionará em sessão ordinária pelo menos quinzenalmente em dia/hora determinado pelo Presidente, e em sessão extraordinária, sempre que para tal for por este convocada, podendo reunir permanentemente, desde que os superiores interesses da Associação assim o exijam.

Artigo 42º

(da convocatória)

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

As sessões da Direcção serão convocadas exclusivamente pelo Presidente, ou, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice- Presidente estatutariamente competente para o substituir .

Artigo 43º
(do "quorum")

- 1. A Direcção nunca poderá funcionar nem deliberar validamente sem que a maioria dos seus titulares ("quórum") se mostre devidamente assegurada e em exercício.**
- 2. Caso se verifique a inexistência daquele "quorum" para a Direcção poder funcionar e deliberar validamente proceder-se-á a eleições adequadas ao caso, ou à nomeação pelo Presidente doutros titulares nos termos previstos nos estatutos , desde que até ao termo do mandato que estiver em curso aquele órgão integre um número ímpar de titulares.**

Artigo 44º
(das deliberações)

- 1. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos titulares presentes, tendo o Presidente em caso de empate o voto de qualidade, podendo qualquer director requerer que fique exarado em acta a motivação do respectivo sentido de voto.**

§ ÚNICO - a Direcção desde que o "quorum" previsto no artigo anterior se mostre assegurado poderá deliberar validamente, sobre qualquer matéria, com a presença de apenas 3 directores, desde que a respectiva sessão haja sido regularmente convocada e participada pelo Presidente.

- 2. São nulas e de nenhum efeito as deliberações da Direcção tomadas sem a presença do respectivo Presidente, salvo nos casos de ausência ou impedimento deste que determine a presidência interina daquele órgão nos termos previstos nos estatutos, bem como as deliberações tomadas com violação dos preceitos anteriores sem prejuízo do estrito cumprimento de obrigações entretanto contratualizadas e/ou assumidas pela Associação e que se mostrem em vigor.**

Artigo 45º
(das actas)

De todas as deliberações da Direcção validamente tomadas em sessão regularmente convocada será lavrada acta subscrita por todos os directores presentes na respectiva sessão , exarada em livro próprio ou em suporte informático legalmente adequado para aquele efeito.

**SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 46º
(da definição)**

O Conselho Fiscal é o órgão que inspeciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção, velando pelo exato cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação.

**Artigo 47º
(da composição)**

1. É a seguinte a composição do Conselho Fiscal:

- Presidente;**
- Vice- Presidente;**
- Secretário-Relator;**
- 2 Vogais.**

2. É facultativo o preenchimento dos lugares de Vogais, pelo que e por mera opção de cada lista candidata o Conselho Fiscal submetido a sufrágio poderá integrar apenas 3, excluidos os vogais.

**Artigo 48º
(da competência)**

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) elaborar parecer sobre o relatório e contas anual da Direcção bem como sobre o respectivo plano e orçamento , para ser presente à Assembleia Geral ordinária nos termos dos presentes estatutos ;**
- b) verificar os balancetes de receitas e despesas e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados;**
- c) emitir parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual tenha sido consultado pela Direcção ou Assembleia Geral;**

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

- d) assistir ou fazer-se representar por qualquer um dos seus titulares às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente, ou sempre que o Presidente daquele órgão o convoque para tal;**
- e) requerer à Direcção a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar necessário;**
- f) funcionar como comissão de sindicância, e, neste caso, informar com o máximo escrúpulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre as mesmas no prazo de oito dias.**

Artigo 49º

(da responsabilidade do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável conjuntamente com a Direcção pelas deliberações desta, quando estas sejam exaradas em actas das sessões daquele órgão, levadas a cabo com a presença do Conselho Fiscal, representado globalmente ou pelo seu Presidente.

Artigo 50º

(do funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano, a convocação do Presidente da Direcção, a fim de emitir parecer obrigatório sobre o relatório e contas da Direcção, e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo respectivo Presidente.

Artigo 51º

(da convocatória)

As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas exclusivamente pelo seu Presidente ou pelo Vice- Presidente, em caso de falta ou impedimento daquele, por iniciativa deste.

Artigo 52º

(do "quorum")

O Conselho Fiscal só poderá funcionar e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 53º
(das deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos seus titulares presentes, tendo o Presidente ou o Vice-Presidente, na falta ou impedimento daquele, o voto de qualidade.

Artigo 54º
(das actas)

De todas as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em sessão regularmente convocada será lavrada a respectiva acta exarada em livro próprio ou em suporte informático legalmente adequado para aquele efeito.

SECÇÃO V
DO CONSELHO DE OPINIÃO

Artigo 55º
(da definição e posse)

- 1. O Conselho de Opinião é o órgão de consulta do Presidente da Direcção e por este presidido, de funcionamento não obrigatório, que visa a adequada representação e funcionalidade descentralizada de todos os órgãos dirigentes da Associação.**
- 2. O Conselho de Opinião presume-se não instalado desde que os respectivos titulares não sejam designados e empossados no prazo de 180 dias após a data das eleições ordinárias.**

§ ÚNICO - *A posse dos titulares do Conselho de Opinião será conferida pelo Presidente da MAG, em data por si designada e em sessão aberta, no salão nobre do Quartel Novo.*

- 3. Com a aprovação e entrada em vigor da presente alteração de Estatutos, ocorrida na Assembleia Geral de 24 de Março de 2016, o Conselho de Opinião presume-se não instalado desde que os respetivos titulares não sejam designados e empossados no prazo de 180 dias.**

Artigo 56º
(da composição)

- 1. É a seguinte a composição do Conselho de Opinião:**
 - Presidente da Direcção**

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

- **Presidente da MAG**
 - **Presidente do Conselho Fiscal**
 - **Comandante do Corpo de Bombeiros**
 - **um membro do Corpo de Bombeiros não pertencente ao Comando e por este designado.**
 - **10 sócios efectivos, sendo seis designados pela Direcção, dois pela Mesa da Assembléia Geral e dois designados pelo Conselho Fiscal.**
 - **os antigos Presidentes dos Órgãos Sociais;**
 - **os antigos Comandantes do Corpo de Bombeiros;**
 - **um cidadão de reconhecido mérito, preferencialmente ligado directa ou indirectamente à cidade do Porto, ainda que não sócio da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Portuenses, designado pelo Conselho de Opinião.**
- 2. Os titulares dos Órgãos sociais não previstos no número anterior poderão participar nas reuniões do Conselho de Opinião, sem direito a voto.**

Artigo 57º

(da competência)

1. Compete ao Conselho de Opinião:

- a) **elaborar o seu próprio regimento;**
- b) **aconselhar o Presidente da Direcção sobre todos os assuntos por este submetidos à aprovação do conselho;**
- c) **emitir parecer relativamente à estratégia global perseguida pelos objetivos da Associação;**
- d) **pronunciar-se sobre as iniciativas da Associação que não sejam decorrentes da gestão normal da vida associativa ou quando não estejam expressamente previstas nos estatutos;**
- e) **pronunciar-se sobre a dissolução ou liquidação da Associação;**
- f) **pronunciar-se sobre a proposta de atribuição dos títulos honoríficos previstos no elenco de honrarias;**
- g) **exercer as atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos;**
- h) **emitir pareceres vinculativos em matéria que não colida com a competência exclusiva da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que todos os seus titulares assim o deliberem por unanimidade.**

Artigo 58º

(do funcionamento)

O Conselho de Opinião reunirá sempre que para tal for convocado pelo Presidente da Direcção.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

Artigo 59º
(do "quorum")

O Conselho de Opinião só poderá funcionar e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 60º
(das deliberações)

As deliberações do Conselho de Opinião são tomadas por maioria simples dos seus titulares presentes cada um com direito a um voto tendo o Presidente da Direcção, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 61º
(das actas)

De todas as deliberações do Conselho de Opinião tomadas em reuniões regularmente convocadas será lavrada a respectiva acta exarada em livro próprio ou em suporte informático legalmente adequado para aquele efeito.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

SECÇÃO I

Artigo 62º
(das eleições)

1. ACTO ELEITORAL E FORMA DE VOTAÇÃO

- a) **As eleições para todos ou qualquer dos órgãos dirigentes da Associação ou dos respectivos titulares decorrerão sempre no salão nobre do novo quartel perante a Mesa de uma Assembleia Geral designada de eleitoral convocada única e expressamente para tal efeito.**
- b) **As eleições terão sempre lugar entre as 19 e as 23 horas do dia que para tal for designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo do encerramento das urnas poder ocorrer após as referidas 23 horas, sempre que tal for determinado pelo Presidente da Mesa em função de circunstâncias justificativas e verificáveis nessa ocasião.**

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

- c) É nulo todo o acto eleitoral não exercido por voto secreto, ou exercido sob tumulto.

2. TIPO DE ELEIÇÕES:

- a) São "eleições ordinárias" aquelas que visam eleger os titulares de todos os órgãos dirigentes para cumprimento do mandato ordinário previsto nos estatutos as quais terão lugar bienalmente, em anos ímpares, na primeira quinzena de Dezembro.
- b) São "eleições intercalares" aquelas que no decurso do mandato ordinário visam apenas a eleição de um ou mais titulares para integrar qualquer órgão dirigente cujo "quorum" não se mostre numericamente assegurado, nomeadamente por morte, incapacidade permanente, demissão, destituição, renúncia ou exoneração de um ou mais dos respectivos titulares; neste caso os novos eleitos exercerão as respectivas funções apenas até ao termo do mandato ordinário que se mostrar em curso.
- c) São "eleições antecipadas" aquelas que visam a eleição de todos os titulares para qualquer órgão dirigente cujo "quorum" não se mostre conforme a lei ou os estatutos ou cujo funcionamento, por qualquer razão, se mostre incapaz de assegurar o cumprimento integral e regular daqueles preceitos no exercício do respectivo mandato ordinário; no caso de eleições antecipadas os novos titulares dos órgãos dirigentes exercerão funções durante o tempo necessário até à convocação obrigatória de eleições ordinárias para a primeira quinzena de Dezembro do ano ímpar imediatamente seguinte.

§ ÚNICO - *haverá sempre lugar a eleições antecipadas para todos os órgãos dirigentes da Associação desde que se verifique a demissão do Presidente da Direcção, salvo se este em simultâneo com tal decisão designar em acta o seu substituto nos termos estatutários, e desde que o "quorum" e o número ímpar de titulares daquele órgão se mostre assegurado.*

- d) nunca serão convocadas eleições intercalares ou antecipadas ainda que ditadas pela demissão do Presidente da Direcção cuja data, da respectiva realização tenha que recair entre 15 de outubro e 15 de dezembro de anos ímpares, e desde que a maioria daquele órgão se mostre assegurada para o seu regular funcionamento.

3. MODO E TEMPO DE APRESENTAÇÃO DE LISTAS:

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

- a) toda a lista concorrente (em papel formato A4) será dirigida ao Presidente da MAG em envelope fechado e lacrado, contendo na frente do mesmo a indicação de *"lista candidata ao acto eleitoral de... (data)"* e no seu verso a rubrica, nome, morada, número de sócio e contacto do respectivo mandatário, que poderá ser membro integrante da respectiva lista, a qual será obrigatória e conjuntamente assinada por todos os sócios que a integram identificados pelo respectivo número e nome completo, e com a indicação também do órgão e respectivo cargo ao qual se candidata.

§ ÚNICO - *o sócio candidato não poderá integrar mais que uma lista devendo, porém, e querendo, apresentar em anexo à respectiva lista o seu "curriculum vitae", o qual será tornado público antes das eleições mesmo que inexista "propaganda eleitoral".*

- b) toda a lista concorrente às eleições ordinárias terá de dar entrada, na secretaria da Direcção, impreterivelmente até às 19 horas do dia 15 de Novembro (ou do dia útil imediatamente seguinte) do ano ímpar em que as mesmas deverão ter lugar.
- c) toda a lista concorrente aos demais tipos de eleições terá de dar entrada igualmente até às 19 horas do dia limite que para tal for designado pelo Presidente da MAG.
- d) cabe à secretaria da Direcção atestar a data/hora do recebimento do envelope contendo da lista concorrente mediante declaração nesse sentido que será exarada na fotocópia do verso do envelope acima referido, o qual após a respectiva recepção será depositado no cofre da secretaria à ordem do Presidente da MAG

4. LISTA DE SUCESSÃO

- a) A Direcção, e salvo oposição do respectivo Presidente, tem a faculdade de apresentar ao Presidente da MAG uma denominada *"lista de sucessão"* para qualquer tipo de eleição a qual será indigitada pelo Presidente da Direcção nos termos estatutariamente previstos;
- b) A referida lista de sucessão poderá integrar até 5 sócios efectivos, independentemente da respectiva antiguidade, desde que até à data limite prevista para a apresentação das candidaturas a quota devida se mostre paga.
- c) A composição integral da lista de sucessão será obrigatoriamente tornada pública aquando da respectiva

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES
Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

entrada na secretaria da Direcção nos termos e condições aplicáveis às demais listas, sendo que a referida entrada terá que ocorrer necessariamente até 5 dias antes da data/hora limite fixada ou designada para o acto eleitoral em causa.

5. VERIFICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DAS LISTAS

- a) até 5 dias após a data limite fixada ou designada para apresentação das listas candidatas a Mesa da Assembleia Geral em sessão aberta exclusivamente aos mandatários, procederá no salão nobre à abertura dos envelopes contendo as listas candidatas, verificando a conformidade das mesmas com as normas estatutárias e legais em vigor, podendo até ao termo desse período assinalar a qualquer lista concorrente um prazo máximo de 48 horas para o eventual suprimento de alguma irregularidade ou erro grosseiro que não violando os estatutos nem a lei, possa inviabilizar a respectiva admissão.**

§ ÚNICO- *é nula e por isso imediatamente rejeitada sem direito a qualquer recurso toda a lista que integre um ou mais sócios não elegíveis nos termos previstos nos estatutos, sem prejuízo dos direitos próprios consignados à lista de sucessão.*

- b) de tal sessão será lavrada acta donde constem as listas admitidas a sufrágio (com a respectiva composição) e aquelas eventualmente rejeitadas com menção dos respectivos fundamentos, a qual depois de subscrita pela Mesa será imediatamente afixada na "vitrine dos sócios" -hall do novo quartel- até à divulgação dos resultados do acto eleitoral em causa.**

- c) todas as listas serão designadas por ordem alfabética sequencial com início na letra "A" em função da data/hora da respectiva entrada na Secretaria da Direcção.**

§ ÚNICO- *a lista de sucessão que for apresentada pela Direcção será sempre designada pela letra "S".*

- d) a composição de qualquer lista candidata não pode ser alterada após a respectiva admissão salvo caso de força maior ditada por morte ou incapacidade permanente do candidato;**

- e) não será submetida a sufrágio a lista que depois da referida admissão e por renúncia de um ou mais candidatos revele uma composição numérica insusceptível de assegurar o "quorum" legal e estatutariamente exigível para qualquer um dos órgãos dirigentes.**

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

f) cabe exclusivamente ao Presidente da MAG no acima referido período de 5 dias e após verificação e admissão das listas designar a data do respectivo acto eleitoral, se tal data já não constar da convocatória.

6. PROPAGANDA ELEITORAL

As listas têm o direito de apresentar "propaganda eleitoral" em qualquer suporte a qual por determinação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e desde que não viole normas estatutárias ou direitos pessoais legalmente protegidos será divulgada nas instalações da Associação (excepto em áreas reservadas ao corpo de bombeiros), sendo obrigatoriamente retirada até às 24 horas da ante-véspera do acto eleitoral, sem prejuízo da sua difusão juntos dos sócios no caso previsto no § único do ponto 2 do artº 30 dos estatutos.

7. CADERNOS ELEITORAIS

A Direcção tem o dever de elaborar cadernos eleitorais actualizados, ainda que em suporte informático, os quais ordenados alfabeticamente, conterão apenas o nome completo, número e data de admissão de todos os sócios efectivos susceptíveis de serem eleitores.

§ ÚNICO - *tais cadernos eleitorais deverão reportar ao dia em que seja apresentada lista de sucessão e, caso tal lista não seja presente, deverão reportar à data fixada ou designada para a apresentação de listas, posto o que os elementos constantes de tais cadernos não poderão ser alterados, modificados, aditados ou suprimidos seja a que título for.*

8. MESA ELEITORAL

O acto eleitoral será presidido por uma Mesa composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, que será o escrutinador, e pelos mandatários, sem poder delegante, indicados por cada uma das listas concorrentes, que fiscalizarão.

9. ACTO DE VOTAÇÃO

Para o exercício do respectivo direito de voto o sócio ou seu representante e através de documento legalmente válido terá de se identificar perante o Presidente da Mesa eleitoral, o qual verificará a sua condição de eleitor no pleno gozo dos seus direitos, face aos elementos constantes nos cadernos eleitorais

10. ENCERRAMENTO E RESULTADOS DO ACTO ELEITORAL

Cabe ao Presidente da Mesa eleitoral, após o escrutínio, anunciar publica e imediatamente os respectivos resultados que serão exarados em acta a qual, subscrita pela Mesa, será obrigatoriamente afixada na “vitrine dos sócios” no prazo máximo de 72 horas após as eleições

11. IMPUGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

Qualquer sócio com legitimidade para tal poderá impugnar junto da Assembleia Geral o acto eleitoral em causa no prazo de 10 dias após a realização do mesmo nos termos estatutária e legalmente previstos para o efeito , desde que tenha sido violada a lei ou os estatutos.

12. DATA DA TOMADA DE POSSE

Cabe ao Presidente da MAG em exercício em articulação com os eleitos Presidentes da MAG e da Direcção designar a data da posse dos novos titulares dos órgãos dirigentes a qual, e decorrido o prazo assinalado para eventual impugnação, não poderá ultrapassar os 30, 60 ou 90 dias após a data de eleições intercalares, antecipadas ou ordinárias respectivamente.

SECÇÃO II

artigo 63º

(da posse)

- 1. A posse dos titulares eleitos, que é obrigatória sob pena de vacatura do cargo, é dada pelo Presidente da Assembleia Geral, ou de quem legalmente o substitua, no salão nobre do Quartel Novo.**
- 2. O auto de posse dos titulares eleitos ou nomeados será exarado em livro próprio adoptado pela Associação, o qual conterà obrigatoriamente a menção do empossado declarar respeitar e cumprir a lei e os estatutos sendo assinado pelo empossado e pelo empossante.**
- 3. Com o ato de posse do respectivo cargo cessa o mandato do anterior titular, sem prejuizo da sua eventual responsabilidade individual ou solidária pelo não cumprimento do dever estatutário de apresentação à Assembléia Geral do relatório e contas do ano do respectivo exercício.**

Artigo 64º

(da vacatura)

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

No caso de impedimento ou renúncia, devidamente comprovado ou aceite, de titulares eleitos que impossibilite a respectiva tomada de posse, os titulares anteriores continuarão em efectivo exercício de funções até à data de eleições adequadas que para o efeito serão convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias após a verificação da vacatura em causa

CAPÍTULO VIII

DA DEMISSÃO E PERDA DE MANDATO

Artigo 65º

(da demissão)

1. O pedido de demissão de titular de qualquer órgão dirigente será dirigido por escrito ao Presidente do respectivo órgão.
2. O pedido de demissão do Presidente de cada um dos órgãos será dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e se o pedido de demissão for deste será o referido pedido dirigido ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O pedido de demissão será obrigatoriamente despachado pelo Presidente do respectivo órgão, no prazo de 10 dias após a sua apresentação, sendo todavia indeferido quando se verificarem circunstâncias que possam motivar acção disciplinar, civil ou criminal, movida pela Associação.
4. Verificando-se a demissão global da Direcção ou de titulares deste órgão que inviabilizem o seu regular funcionamento nomeadamente por demissão do respectivo Presidente ou por falta do "quorum" estatutariamente exigível, caberá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar, nos 30 dias subsequentes, eleições antecipadas para eleger os novos titulares que exercerão funções até ao termo do mandato em curso.
5. Verificando-se a impossibilidade de constituir listas concorrentes às eleições antecipadas ou intercalares caberá ao Presidente da MAG nomear uma comissão administrativa, nos termos da lei e no prazo máximo de 30 dias a contar da verificação de tal impossibilidade, que funcionará até ao termo do mandato em curso.

Artigo 66º

(da perda do mandato ou destituição de funções)

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

- 1. Qualquer titular dos órgãos dirigentes da Associação incorre na perda do respectivo mandato quando, sem motivo justificado, e no decurso do período correspondente ao respectivo mandato, faltar a duas sessões da Assembleia Geral, a duas sessões solenes, ou, sendo titular da Direcção, faltar às respectivas sessões, por cada ano civil, mais que três vezes seguidas ou cinco interpoladas, salvo se se provar que não foi devida e atempadamente notificado para tais sessões, cabendo ao Presidente da Direcção requerer a declaração de perda de mandato.**
- 2. É competente para declarar a perda do mandato o Conselho de Opinião, salvo quando tal declaração vise algum director caso em que o órgão competente é a Direcção; se o Conselho de Opinião não se mostrar instalado a respectiva competência é exercida por uma comissão "ad hoc", convocada pelo Presidente da MAG ou caso tal não se verifique pelo Presidente da Direcção integrando os Presidentes daqueles órgãos, ou quem validamente os substitua e ainda 7 dos titulares que compõem todos os órgãos dirigentes, os quais serão designados entre os que tiverem maior antiguidade como sócio efectivo .**
- 3. A declaração da perda do mandato é votada por maioria simples dos titulares dos órgãos competentes ou da comissão "ad hoc" previstos no ponto anterior, presentes na reunião convocada para votar aquela declaração, devendo ser comunicada ao Presidente da Mesa e ao visado por correlo registado no prazo de oito dias após a data da declaração não havendo lugar a qualquer recurso da prolação de tal declaração.**
- 4. Declarada a perda de mandato nos termos dos pontos anteriores o Presidente da Mesa procederá oficiosamente a convocação de uma Assembleia Geral (que terá de ocorrer nos 30 dias imediatos após a data da recepção de tal declaração) e cuja ordem de trabalhos visará exclusivamente a discussão e votação da destituição proposta, e eventualmente da eleição de novo ou novos titulares.**

CAPÍTULO IX

DAS DESPESAS E RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 67º

(das despesas)

- 1. Constituem despesas da Associação, entre outras, as seguintes:**
 - a) as despesas inerentes à manutenção, formação e apetrechamento do seu Corpo de Bombeiros e da respectiva fanfarra em termos de dignidade e funcionalidade compatíveis com os objetivos da**

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

- Associação, bem como as despesas inerentes aos encargos salariais dos seus trabalhadores e demais encargos fixos;**
- b) as despesas inerentes à promoção de relações públicas, ou actividades conexas, tendo em vista a difusão do nome e o engrandecimento da Associação e do respectivo Corpo de Bombeiros.**
 - c) as despesas inerentes a deslocações e estadias dentro ou fora do país, feitas por qualquer titular dos órgãos dirigentes, membro do Corpo de Bombeiros, sócio ou terceiro no interesse da Associação e desde que previamente autorizadas pela Direcção, que serão liquidadas segundo os valores fixados e em vigor para a função pública;**
 - d) as despesas inerentes à fixação das regalias previstas no ponto 2 do artigo 23º e ponto 1 do artigo 80º dos estatutos, se não excederem respectivamente, e por cada ano civil, o valor correspondente a 1%, do montante global líquido de todas as receitas da Associação do ano anterior;**
 - e) as despesas de representação feitas ou autorizadas pelo Presidente da Direcção ou pelo Comandante, e neste caso, desde que previamente autorizadas pelo Presidente da Direcção, não carecem de autorização da Direcção se não excederem, no seu conjunto, e por cada ano civil, o valor correspondente a 0,5% do montante líquido de todas as receitas da Associação do ano anterior;**
 - f) as despesas destinadas a custear as actividades de formação, reciclagem e tempos livres dos membros do Corpo de Bombeiros se não excederem, por cada ano civil, o valor correspondente a 2% do montante global líquido de todas as receitas da Associação do ano anterior e que serão determinadas livremente pelo Comandante, desde que previamente inscritas no orçamento do Comando aprovado pela Direcção;**
 - g) as despesas destinadas a custear actividades de formação e reciclagem e tempos livres dos trabalhadores se não excederem, por cada ano civil, o valor correspondente a 0,5% do montante global líquido de todas as receitas da Associação do ano anterior, e que serão determinadas pela Direcção.**
 - h) as despesas inerentes à manutenção e recuperação em termos adequados de todo o parque viaturas declarado museológico de forma a assegurar a sua eventual utilização sem prejuízo do cumprimento das regras de segurança rodoviária.**

Artigo 68º

(da tramitação das despesas)

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

1. Todas as despesas de investimento da Associação terão cabimento orçamental, devendo obrigatoriamente ser visadas pelo Presidente, ou por dois directores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Tesoureiro .
2. Todas as despesas sem cabimento orçamental terão de ser obrigatoriamente autorizadas pela Direcção, antes de serem efetuadas.
3. Todas as despesas feitas seja por quem for, não obrigarão a Associação se não forem documentadas e autorizadas nos termos legais e estatutariamente exigíveis .
4. Nenhuma despesa poderá ser liquidada com recurso a fundos não autorizados, ficando proibida a criação de qualquer tipo de contas paralelas, ou de "saco azul" .

artigo 69° (das receitas)

1. constituem receitas ou fundos da Associação, entre outros, os seguintes:
 - a) o produto das quotas e de coletas levadas a efeito pela Direcção ou pelo Comando ou qualquer outro órgão ou comissão da Associação desde que previamente autorizadas pela Direcção;
 - b) o produto dos rendimentos de aplicações financeiras, bem como o produto de doações e legados;
 - c) o produto proveniente de festas ou outras actividades de carácter desportivo, lúdico, etc., promovidas ou autorizadas pela Direcção;
 - d) o produto proveniente da venda, arrendamento, aluguer, comodato ou concessão, de bens móveis ou imóveis novos ou usados, promovida ou autorizada pela Direcção nos termos legais e estatutários aplicáveis.
 - e) o produto dos subsídios do estado, das autarquias ou doutras instituições públicas ou privadas;
 - f) o produto de multas com carácter pecuniário, aplicadas pela Direcção, nos termos dos presentes estatutos;
 - g) o produto das taxas internas estabelecidas nos presentes estatutos, ou estabelecidas em regulamentos aprovados pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo 70° (do plano e orçamento anuais)

1. A Direcção e o Conselho Fiscal em exercício em 31 de Dezembro de cada ano terão de apresentar á Assembleia Geral para votação, até 31

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

de Março do ano seguinte , o plano de acção para esse ano bem como o respectivo orçamento ,contendo a previsão de todas as receitas e despesas, sem prejuízo de elaboração de orçamento suplementar ou rectificativo.

2. Verificando-se a circunstância da Direcção e do Conselho Fiscal em exercício se encontrarem em fim de mandato ou demissionários as incumbências previstas no ponto anterior ficam cometidas unicamente à Direcção e ao Conselho Fiscal eleitos ainda que não empossados desde que o acto das respectivas tomadas de posse ocorra até á data assinalada no ponto anterior para a realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DA ACÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 71º (do ilícito disciplinar)

1. Está sujeito à aplicação das penas disciplinares previstas no artigo seguinte sem prejuízo de eventual procedimento civil ou criminal se for caso disso, o sócio que, por acção ou omissão, violar culposamente algum dos deveres gerais e especiais previstos nos estatutos, e nomeadamente:
 - a) desrespeite ou não acate as disposições estatutárias ou regulamentares, bem como quaisquer resoluções dos órgãos da Associação e muito especialmente da Mesa da Assembleia.
 - b) ofenda ou intente ofender na sede social ou fora dela a dignidade ou integridade de qualquer sócio, ou titular dos Órgãos Dirigentes, ou do Corpo de Bombeiros e muito especialmente os Presidentes daqueles órgãos ou o Comandante, ou de igual modo proceder quanto aos símbolos e honrarias da Associação;
 - c) exercendo qualquer cargo na Associação, remunerado ou não, dele se aproveite para directa ou indirectamente a prejudicar, defraudar ou indignificar;
 - d) destrua, subtraia, deteriore ou por qualquer forma intente produzir dano no património mobiliário ou imobiliário da Associação;
 - e) de modo geral e segundo critérios de valoração objetiva se tome indigno de pertencer à Associação.

Artigo 72º (das penas disciplinares)

- 1. São as seguintes as penas disciplinares previstas e aplicáveis:**
 - a) repreensão verbal;**
 - b) repreensão registada;**
 - c) suspensão de todos os direitos e benefícios estatutários e regulamentares em vigor pelo período de um a cinco anos;**
 - d) multa no mínimo 50 euros e até ao máximo do valor do salário mínimo nacional em vigor;**
 - e) expulsão.**

Artigo 73°

(do processo disciplinar)

- 1. O processo disciplinar é instaurado mediante decisão do Presidente da Direcção ou deliberação de qualquer órgão da Associação, com base em participação dirigida ao Presidente da Direcção e subscrita por qualquer sócio ou terceiro, devidamente identificado, que tenha conhecimento de fatos susceptíveis de constituírem ilícito disciplinar.**
- 2. O Presidente da Direcção pode, independentemente de participação, ordenar a instauração de processo disciplinar, sempre que tome conhecimento de qualquer acto ou facto susceptível de poder integrar ilícito disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.**
- 3. O Presidente da Direcção, mediante decisão fundamentada pode indeferir liminarmente, ou após diligências preliminares, qualquer participação julgada manifestamente inviável ou improcedente.**
- 4. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 18 meses, contados da data da tomada de conhecimento do fato ilícito por quem tenha capacidade de instaurar aquele procedimento.**
- 5. Na instrução do processo disciplinar, que é de natureza secreta até ao despacho de acusação são admissíveis todos os meios de prova em direito permitidos.**
- 6. O despacho de acusação deve identificar o arguido e conter os fatos imputados e as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que foram praticados, bem como as normas estatutárias e regulamentares infringidas, devendo o referido despacho indicar o prazo para a apresentação da defesa.**
- 7. O arguido é notificado do despacho de acusação, pessoalmente ou via correlo registado ou, caso verifique a impossibilidade de tais notificações, através de edital afixado nas instalações da Associação por um período de 30 dias, o qual produzirá os mesmos efeitos da anotação pessoal ou postal.**

Artigo 74º

(da defesa do arguido)

1. Com exceção das penas de repreensão (que todavia nunca poderão ser aplicadas sem audição prévia do arguido devidamente exarada em auto subscrito pelo Presidente da Direcção o qual fará fé mesmo que o arguido se recuse a subscrevê-lo) todas as demais penas terão de ser precedidas de processo disciplinar simples com notificação ao arguido do despacho de acusação.
2. O prazo para a defesa, que terá de ser apresentada por escrito na secretaria da Associação, não poderá ser inferior a 3 dias nem superior a 10 dias, contados da data da notificação do despacho de acusação.
3. A falta de contestação escrita do arguido no prazo assinalado para a defesa é considerada para todos os efeitos estatutários como desistência de defesa.

artigo 75º

(da aplicação das penas)

1. Na aplicação das penas disciplinares deve atender-se à classificação do sócio, ao grau de culpabilidade, às consequências da infração e a todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.
§ ÚNICO- são consideradas circunstâncias agravantes, entre outras, as previstas nas alíneas a) , b) , c) e d) do ponto 1 do artº 71 destes estatutos.
2. A pena de multa é sempre aplicada com a cominação da imediata conversão daquela na pena de expulsão , caso o pagamento do montante da mesma não ocorra até ao termo do prazo que para o efeito for assinalado na conclusão do respectivo processo disciplinar.
3. A pena de suspensão que não desobriga o sócio do pagamento da respectiva quota é sempre aplicada com a cominação de imediata conversão daquela na pena de expulsão, caso este frequente ou intente frequentar as instalações da Associação, durante o período de suspensão.
4. Todas as penas aplicadas serão averbadas no processo individual do arguido sendo as mesmas divulgadas exclusivamente na "vitrine dos sócios", sem prejuízo da sua transcrição em ordem de serviço do Comando, se o arguido for membro do Corpo de Bombeiros.
5. É da competência do Presidente da Direcção a aplicação de qualquer das penas previstas nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 72, sendo da

competência da Direcção a aplicação das penas previstas nas alíneas c) e d) daquele artigo, e da competência exclusiva da Assembleia Geral a aplicação da pena prevista na alínea e) do referido artigo, salvo se esta ocorrer em consequência da cominação das penas de suspensão ou de multa.

Artigo 76º
(dos recursos)

1. Das penas aplicadas pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, com excepção das penas de repreensão, devendo o recurso para a Assembleia Geral, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ser interposto por carta registada no prazo máximo de 10 dias contados da data da notificação pessoal ou da data do carimbo do correio registado através do qual se notifique o sócio da pena aplicada.
2. O recurso interposto terá sempre efeito meramente devolutivo.
3. Das penas aplicadas pela Assembleia Geral cabe recurso, nos termos da lei, para os tribunais competentes.

Artigo 77º
(dos casos omissos)

Aos casos não contemplados nos presentes estatutos no domínio da acção disciplinar, revisão do processo e reabilitação do arguido aplicam-se com as necessárias adaptações as disposições legais em vigor no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções publicas.

CAPÍTULO XI
DO CORPO DE BOMBEIROS

Artigo 78º
(dos fins e características)

1. Para cumprimento do disposto no artigo 3 destes estatutos será mantido um Corpo de Bombeiros sob a égide de um Comando, submetido às presentes disposições estatutárias e ainda às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O Corpo de Bombeiros desta Associação, para além das atribuições próprias da lei, visa também socorrer e transportar feridos e doentes e a protecção por qualquer forma de pessoas e bens, e ainda a protecção e salvamento de animais.
3. O Corpo de Bombeiros a que alude este artigo pode ter características de Corpo de Bombeiros voluntários, mistos ou

profissionais, por simples deliberação da Direcção e de acordo com as prescrições da autoridade da tutela sobre a matéria.

**Artigo 79º
(do Comandante)**

- 1. O provimento da estrutura de comando do corpo de bombeiros é feito por designação de entre indivíduos com idades compreendidas entre os 25 e os 60 anos, nos termos seguintes:**
 - a) O comandante é designado pela Direcção, preferencialmente de entre os oficiais bombeiros superiores, principais ou de primeira ou, na sua falta ou por razões devidamente fundamentadas, de entre bombeiros da categoria mais elevada, habilitados com o 12.º ano ou equivalente com, pelo menos, cinco anos de atividade no quadro do corpo de bombeiros;**
 - b) 2.º comandante e o adjunto de comando são designados pela Direcção, sob proposta do comandante, de entre os oficiais bombeiros ou, na sua falta ou por razões devidamente fundamentadas, de entre bombeiros da categoria mais elevada ou de entre outros elementos que integram o respetivo quadro ativo, habilitados com o 12.º ano ou equivalente com, pelo menos, cinco anos de atividade;**
 - c) Podem ainda ser designados para a estrutura de comando indivíduos de reconhecido mérito no desempenho de anteriores funções de liderança ou de comando, em corpos de bombeiros ou fora destes.**
 - d) As designações previstas nas alíneas anteriores estão sujeitas a homologação pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.**
- 2. As designações previstas no n.º 1 deverão recair, preferencialmente, sobre aqueles que tenha mais de 5 anos de antiguidade e de sócio efetivo;**
- 3. Excecionalmente, e por deliberação da Assembleia Geral tomada por voto secreto o proposto para o cargo de Comandante poderá não ter a antiguidade prevista no ponto 2, desde que seja sócio efetivo há mais de um ano.**
- 4. O limite máximo de idade para a permanência no quadro de comando é de 65 anos.**
- 5. A designação dos elementos da estrutura de comando não pertencentes à carreira de oficial bombeiro deve ser precedida de avaliação destinada a aferir as capacidades físicas e psicotécnicas dos candidatos, bem como a aprovação em curso de formação, nos termos de regulamento da Autoridade Nacional de Proteção Civil.**
- 6. As designações para os cargos a exercer na estrutura de comando do corpo de bombeiros são exercidas em regime de comissão**

de serviço, pelo período de cinco anos, automaticamente renováveis por iguais períodos se a Direcção não notificar, por escrito, o interessado, com a antecedência mínima de 45 dias, contados de forma contínua, sobre a data de termo da comissão, a decisão devidamente fundamentada de não renovar a comissão.

7. No início de cada comissão de serviço, a Direcção entrega ao comandante uma carta de missão da qual constam os principais objetivos, cujos parâmetros são definidos por regulamento aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

8. O incumprimento da carta de missão é motivo fundamentado para a não renovação da comissão.

9. O Comandante é responsável perante a Direcção, pelo rigoroso cumprimento de todas as normas legais e estatutárias aplicáveis aos corpos de bombeiros bem como pela boa disciplina do Corpo de Bombeiros dentro das instalações da Associação, e ainda pela conservação, inventariação e manutenção do material e viaturas que se encontrem à carga daquele corpo, sob pena de eventual participação à autoridade competente para os fins disciplinares convenientes.

10. O Comandante só não tem alçada disciplinar sobre bombeiros voluntários que possuem estatuto diferente, resultante de contrato individual de trabalho com a entidade detentora, quando a infração for praticada fora do exercício das funções de bombeiro definidas pela lei em vigor;

11. O Comandante deverá apresentar à Direcção até 30 de Novembro de cada ano o orçamento do Corpo de Bombeiros para vigorar no ano seguinte sob pena da responsabilidade do mesmo ficar cometida exclusivamente à Direcção.

12. O Comandante sempre que tenha conhecimento de algum acto heróico para o qual repete como insuficiente a concessão de quaisquer das distinções previstas nos estatutos, deve propor à Direcção para que esta, só por si ou conjuntamente com o comando promova superiormente junto do governo, da câmara municipal do Porto ou das entidades de tutela, a distinção a que o proposto possa fazer jus.

Artigo 80º (do Comando)

1. O exercício dos cargos do Comando é gratuito, sem prejuízo da fixação de regalias de ordem material com ou sem expressão pecuniária para todos ou alguns dos seus membros, por deliberação da Direcção.
2. Os membros do Comando têm direito ao uso e fruição pessoal de viatura própria dos BV Portuenses atribuída pela Direcção, e cuja regulamentação quer de uso quer de fruição será determinada, ouvido o Comandante, pelo Presidente da Direcção.

3. Qualquer membro da estrutura do Comando, incluindo o Comandante, poderá ser remunerado por deliberação da Direcção, cabendo à Assembleia Geral fixar o montante da respectiva remuneração e demais condições.

Artigo 81º

(do uso de insígnias pelo pessoal)

1. O pessoal do corpo de bombeiros, desde que sócio efectivo, poderá usar na respectiva farda de gala ou equivalente a réplica em vigor do distintivo d'honra previsto nos presentes estatutos, segundo regulamentação a determinar pelo comandante.
2. O pessoal do corpo de bombeiros poderá usar nas peças dos uniformes legalmente admissíveis a "granada" com os dois machados cruzados, adaptada daquela usada nos capacetes e adoptada pela Associação desde a sua fundação, contendo o brasão da cidade orlado na parte inferior com a palavra "portuenses" em listel azul , segundo regulamentação a determinar pelo comandante
2. O pessoal do corpo de bombeiros pode ainda usar em todo ou algum fardamento réplica do emblema da Associação previsto no artigo 4º - 1-b) dos estatutos, segundo regulamentação a determinar pelo comandante.
3. As disposições dos numeros anteriores são inaplicáveis sempre que colidam ou possam colidir com a legislação em vigor sobre a matéria, salvo autorização expressa que o permita e que seja dimanada da autoridade da tutela com competência para tal.

CAPÍTULO XII

disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

das disposições finais

Artigo 82º

(dos dias das gemações)

1. A Associação comemorará em anos ímpares o "dia da gemação" BVPortuenses/BVLisbonenses, nos termos do protocolo assinado em Lisboa por ambas as partes em 28.fev.1988.
2. A Associação comemorará o "dia da gemação" BVPortuenses/Sapeurs Pompiers de Bordeaux, nos termos do protocolo assinado no Porto por ambas as partes em 04.Abril.1990.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PORTUENSES

Estatutos

(aprovados pela Assembleia Geral de 09.Abril.2013 e alterados pela Assembleia Geral de 24 de Março de 2016)

Artigo 83º

(do dia do quadro honorário, actualmente quadro de honra)

A Associação reconhece o dia 28 de Setembro de cada ano como o "dia do quadro de honra" dos BV Portuenses, criado em 1987

Artigo 84º

(do dia da família)

A Associação reconhece o "dia da família" do voluntário e do profissional criado em 1991, o qual será celebrado todos os anos na primeira quinzena de Dezembro.

Artigo 85º

(dia do sócio e da Associação)

1. A Associação reconhece o dia do sócio e da associação criado em 1995 o qual será comemorado anualmente em 09 de Abril ou 24 de Junho por deliberação da Direcção;
2. As comemorações previstas no ponto anterior serão sempre levadas a cabo em sessão solene promovida pela Direcção, coadjuvada pelo Comando, no decurso da qual e com o cerimonial devido serão entregues as honrarias previstas nos estatutos a todos aqueles que no ano anterior tiverem sido contemplados com as mesmas pela Associação.
3. As referidas comemorações implicarão sempre a convocação de formatura geral de todo o pessoal do corpo de bombeiros e fanfarra.

Artigo 86º

(da norma revogatória)

Revogado

Artigo 87º

(da entrada em vigor)

As normas dos presentes estatutos aprovados por unanimidade em Assembleia Geral de 09.Abril. 2013 cuja eficácia não dependa da respectiva publicação entram em vigor naquela data (89º aniversário da Associação), sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos inerentes à sua publicação e registo nos termos das normas legais aplicáveis.

Artigo 87º A

Disposição transitória

- 1. A presente alteração de estatutos, cuja eficácia não dependa da respetiva publicação, entra imediatamente em vigor, com exceção do disposto no nº. 2.**
- 2. O disposto nos artºs. 24º, nº. 1, 29º, nº. 1, al. b), artº. 35º, 47º, 62º, nº. 4, al. c) e 62º, nº. 5, al. f), entram em vigor quando ocorrer novo processo eleitoral posterior à aprovação da presente alteração de Estatutos.**

Artigo 88º

(da alteração ou revisão destes estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados ou substituídos por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, através de deliberação que reúna o voto favorável de 3/4 do número de sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

(das disposições complementares)

Artigo 89º

(do novo quartel)

- 1. A Associação continuará a respeitar não só a denominação actualmente vigente e atribuída ao novo quartel por deliberação da Assembleia Geral de 30.Julho.1992 mas também as designações que se mostram actualmente vigentes e atribuídas a algumas áreas componentes do novo quartel, a saber:**
 - a) área administrativa - Presidente Afonso Pinto de Magalhães;**
 - b) área "parque de viaturas" - ComandanteVictor Manuel Cordeiro/BV Lisbonenses.**
 - c) hall de d'honra : Arq. José Maria Huet Furtado de Mendonça**
- 2. Caberá à Direcção proceder à designação doutras áreas do novo quartel ou do quartel sede**

APPENDIX

The following information is provided for your reference. It is intended to assist you in understanding the data presented in the tables and figures of this report. The information is presented in the form of a glossary of terms and definitions. The definitions are given in the form of a list of terms and their meanings. The terms are listed in alphabetical order. The definitions are given in the form of a list of terms and their meanings. The terms are listed in alphabetical order.

DEFINITIONS

The following definitions are given for the terms used in this report. The definitions are given in the form of a list of terms and their meanings. The terms are listed in alphabetical order. The definitions are given in the form of a list of terms and their meanings. The terms are listed in alphabetical order.

ABBREVIATIONS

The following abbreviations are used in this report. The abbreviations are given in the form of a list of terms and their meanings. The terms are listed in alphabetical order. The abbreviations are given in the form of a list of terms and their meanings. The terms are listed in alphabetical order.

REFERENCES

The following references are cited in this report. The references are given in the form of a list of terms and their meanings. The terms are listed in alphabetical order. The references are given in the form of a list of terms and their meanings. The terms are listed in alphabetical order.

INDEX

The following index is provided for your reference. It is intended to assist you in understanding the data presented in the tables and figures of this report. The information is presented in the form of a list of terms and their meanings. The terms are listed in alphabetical order.

101 110 115

115 120 125